



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1402

Recife - Segunda-feira, 05 de fevereiro de 2024

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO PGJ Nº 02/2024

Recife, 2 de fevereiro de 2024

EMENTA: Institui a Política de Atenção à Saúde Mental dos Integrantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.9º, incisos I e V da Lei Complementar Estadual nº 12 de 27 de dezembro de 1994;

Considerando o art. 196 da Constituição Federal, que prevê a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a indissociabilidade do direito fundamental à saúde da concretização dos fundamentos da República Federativa do Brasil, em especial da cidadania e da dignidade da pessoa humana, bem como, dos objetivos fundamentais de construção de uma sociedade livre, justa e solidária e da redução das desigualdades sociais e regionais, inseridos, respectivamente, nos arts. 1º e 3º da Constituição Federal;

Considerando a Convenção nº 161 da OIT, segundo a qual os serviços de saúde no trabalho devem ser informados dos casos de doença entre os trabalhadores e das faltas ao serviço por motivos de saúde, física ou mental, a fim de estarem aptos a identificar toda relação que possa haver entre as causas da doença ou da falta e os riscos à saúde que possam existir no local de trabalho;

Considerando a garantia pela Constituição Federal, em sintonia com a Convenção nº 155 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), do direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho a todos os trabalhadores, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

Considerando a configuração contemporânea do trabalho, que ampliou significativamente a diversidade dos setores produtivos, potencializou mudanças na divisão internacional do trabalho e inseriu de forma heterogênea os trabalhadores em diversos ramos, incluindo as mudanças decorrentes da pandemia que favoreceu o trabalho remoto (teletrabalho), podendo gerar condições que interferem no risco de acidentes e de adoecimento dos trabalhadores.

Considerando o Objetivo Desenvolvimento Sustentável nº 3 da Organização das Nações Unidas, consistente em “assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades”;

Considerando a vigência da Recomendação CNMP nº 52, de 28 de março de 2017, que “recomenda aos órgãos que compõem o Ministério Público Brasileiro que implementem a Política Nacional de Gestão de Pessoas, mediante a edição do correspondente ato administrativo”;

Considerando a Resolução CNMP nº 265, de 3 de Julho de 2023 que Institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público;

Considerando a identificação de um cenário atual preocupante pelo CNMP, que permeia nos MPs Estaduais, resultante de pesquisa realizada em 2022, referente a um panorama da saúde mental dos membros e servidores, acarretando prejuízo nas relações de trabalho, na vida pessoal, no cumprimento das funções institucionais e na própria prestação dos serviços junto à população;

Considerando as Recomendações advindas da 9ª Conferência Estadual de Saúde, onde o cuidado da saúde mental é um direito fundamental do cidadão, previsto para assegurar bem-estar mental, integridade psíquica e pleno desenvolvimento intelectual e emocional;

Considerando o papel institucional na promoção da integração entre os ramos do Ministério Público do Estado de Pernambuco, respeitada a independência funcional de seus membros e a autonomia da instituição, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

Considerando a necessidade de dotar o Ministério Público do Estado de Pernambuco para o cuidado à saúde mental de seus integrantes, garantindo a recomendação da Resolução do CNMP Nº 265, de Julho de 2023;

RESOLVE:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A Política de que trata o caput deste artigo será permanente, e se desenvolverá como um conjunto de ações com atividades, e programas de promoção e prevenção em saúde mental, de acordo com os princípios do SUS, priorizando ações estratégicas da gestão, contribuindo para a qualidade de vida dos que integram a instituição, pautada nos valores dos compromissos ético e social, da transparência e controle social, da humanização, da valorização e respeito, buscando inovação e integração ao trabalho.

### CAPÍTULO II DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Resolução considera-se:

I - Política de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco: conjunto de princípios e diretrizes norteadores das ações de promoção e prevenção em saúde mental dos seus integrantes;

II – princípios: valores e pressupostos basilares que norteiam a compreensão, a interpretação e a efetivação da Política Estadual de Atenção à Saúde Mental dos seus integrantes;

III - diretrizes: estratégias de gestão, orientações e instruções que devem ser observadas no planejamento e na execução da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Política Estadual de Atenção à Saúde Mental dos seus integrantes;

IV - promoção da saúde mental: ações e programas que tenham como objetivo fortalecer os processos de saúde mental e bem-estar de seus integrantes, por meio da criação de ambientes saudáveis, da capacitação para melhor desenvolvimento de relações de trabalho harmônicas e integradas;

V - prevenção em saúde mental: ações e programas que visem conhecer, analisar, e monitorar os fatores determinantes, e condicionantes da saúde, relacionados aos ambientes e aos processos de trabalho;

VI - integrantes: membros e servidores que compõem o Ministério Público do Estado de Pernambuco, podendo acrescentar, os assessores, terceirizados, estagiários e aprendizes;

VII - competência: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários ao desempenho das funções dos integrantes da instituição, voltados para o alcance dos resultados organizacionais;

VIII - saúde: estado de completo bem-estar físico, mental e social, não compreendendo apenas a ausência de doença ou enfermidade;

IX - saúde mental: tem relação com a forma de reagir as exigências da vida, a maneira como harmoniza seus desejos, capacidades, ambições, ideias e emoções, de como lidar e conciliar de forma adaptativa, para um trabalho produtivo;

X - fatores psicossociais: provocados pela interação entre os elementos que permeiam a vida dos integrantes da instituição, suas questões pessoais, sociais, ambientais e organizacionais;

XI - riscos laborais: condição ou situação de trabalho que tem o potencial de comprometer o equilíbrio físico, psicológico e social dos indivíduos, e de causar acidente, doença do trabalho e/ou profissional, à qual os integrantes institucionais estão expostos ou submetidos durante o exercício de suas competências;

XII - condições de trabalho: características do ambiente (bens, instrumentos e meios de natureza material e imaterial no qual são exercidas atividades laborais), e da organização do trabalho, bem como da mediação física-estrutural entre o ser humano e o trabalho, que podem afetar a saúde e a saúde mental;

XIII - violência no trabalho: importa em violação ao princípio fundamental da dignidade humana, aos direitos do trabalho e previdenciário, que venha a causar danos físicos e/ou psicológicos, ocorridos diretamente no ambiente laboral, ou em ambiente que envolva relações estabelecidas no trabalho, ou atividades concernentes a ele;

XIV - assédio moral: violência psicológica por meio de conduta abusiva, que de forma reiterada e sistemática, expõe a pessoa a situações constrangedoras e humilhantes, interferindo na sua liberdade, sua dignidade e em seus direitos de personalidade;

XV - assédio sexual: conduta de natureza sexual consistente em contato físico, palavras, gestos ou outros meios, propositos ou impostos a pessoas contra sua vontade, de modo a causar-lhe constrangimento e violar a sua liberdade sexual, podendo ser praticado com ou sem superioridade hierárquica;

XVI - discriminação: realização de distinção entre pessoas ou grupos por motivos arbitrários;

XVII - educação permanente em saúde mental: conjunto de práticas pedagógicas e sociais no âmbito da instituição ministerial, que sejam focadas na promoção e na prevenção em saúde mental, a serem vivenciadas e compartilhadas pelos seus integrantes;

XVIII - equipe multiprofissional e interprofissional: equipe composta por profissionais de diferentes formações e especialidades para atuar nas ações em saúde mental;

XIX - integralidade das ações em saúde mental: conjunto de atividades individuais e coletivas, articuladas para potencializar as ações de saúde;

XX - transdisciplinaridade: compartilhamento de saberes e práticas em busca da compreensão da complexidade humana, considerando os múltiplos fatores que influenciam a condição de saúde em suas relações com o trabalho;

e XXI - transversalidade: integração, diálogo e entrelaçamento

entre as áreas do conhecimento sobre a saúde mental, dentro de um trabalho de equipe e no conjunto das políticas e estratégias de ação.

### CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 3º São finalidades da Política de Atenção à Saúde Mental dos Integrantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco:

I – estabelecer princípios e diretrizes, de forma a integrar as políticas institucionais de promoção e prevenção em saúde mental dos integrantes, em confluência com os objetivos estratégicos do Ministério Público;

II - elaborar pesquisa, para apresentar um diagnóstico claro, objetivo e integrado, que embasa a tomada de decisão, estabelecimento de metas e prioridades para gestão institucional, no tocante a saúde mental;

III - instrumentalizar a instituição, no âmbito estadual, a partir da definição de prioridades e em consonância com seus princípios e diretrizes, de forma a integrar as políticas institucionais de promoção e prevenção em saúde mental dos integrantes, em confluência com os objetivos estratégicos do Ministério Público;

IV - estimular a implementação de programas e ações, desenvolvendo mecanismos de governança, a fim de assegurar a melhoria dos níveis de promoção e prevenção em saúde mental dos integrantes da instituição, bem como o acompanhamento de seus resultados;

V - valorizar a evolução da cultura institucional, propiciando adaptabilidade, integração e espírito de equipe aos seus integrantes, por meio do desenvolvimento pessoal e profissional e da melhoria do ambiente de trabalho e da qualidade de vida;

VI – fomentar estratégia de fortalecimento da Gestão Estadual com objetivos específicos de apoiar o planejamento estratégico e a elaboração de forma integrada dos instrumentos de planejamento em saúde com os de gestão, desenvolvendo integração com os instrumentos orçamentários;

VII - incentivar a criação de ambientes organizacionais, para convivências, que estimulem a motivação, o comprometimento, a participação e a cooperação das pessoas, mediante o desenvolvimento de suas competências alinhadas aos objetivos institucionais;

VIII - estimular o desenvolvimento permanente e pleno de seus integrantes, em relação ao senso de pertencimento à instituição, observando o interesse público, a eficiência, a eficácia, a efetividade e a qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;

IX - incentivar à criação e ao desenvolvimento de ações permanentes, de promoção e de prevenção em saúde mental dos seus integrantes, nos ramos e unidades do Ministério Público;

X - estimular o compartilhamento de bons projetos, programas e ações de promoção e prevenção em saúde mental dos integrantes;

XI - reforçar a atuação transversal dos ramos e das unidades, bem como de seus órgãos, pela promoção e prevenção em saúde mental dos integrantes da instituição;

e XII - promover a prática da educação permanente em saúde mental, entre os integrantes da instituição.

### CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º A Política Nacional a que se refere esta Resolução é baseada nos seguintes princípios e diretrizes:

I - a promoção da saúde mental dos integrantes da instituição, a fim de desenvolver a consolidação, e o aprimoramento de uma cultura institucional do bem-estar, permitindo a cada um o desenvolvimento de suas competências no exercício de suas funções, bem como lidar positivamente com os desafios institucionais e trabalhar em equipe, de modo contributivo e

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORDENADOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
**COORDENADOR DE GABINETE**

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

integrado;

II - a prevenção em saúde mental dos integrantes da instituição, a fim de analisar e monitorar os fatores determinantes, e condicionantes da saúde, relacionados aos ambientes e aos processos de trabalho internos, visando planejar, implantar e avaliar intervenções que reduzam os riscos ou os agravos à saúde;

III - o respeito à dignidade e à primazia da pessoa humana;

IV - a atuação individual e institucional baseada na ética;

V - a universalidade, mediante a busca da garantia de padrões de cuidados a todos os integrantes da instituição;

VI - a equidade nas ações destinadas à diminuição dos impactos, resultantes das diferenças inerentes a cada um dos integrantes do Ministério Público;

VII - a transdisciplinaridade, consistente na construção das práticas, e dos saberes em atenção à saúde mental, respeitando a complexidade da condição humana e dos múltiplos fatores, que influenciam na saúde em suas relações com o trabalho;

VIII - a transversalidade, a fim de que as ações de promoção e prevenção em saúde mental integrem todos os ramos e unidades, com o reconhecimento da organicidade da instituição;

IX - a integralidade, para que a atenção à saúde mental esteja profundamente interligada com todas as dimensões que formam o ser humano;

X - a proteção à vida, à intimidade, à imagem e à honra dos integrantes do Ministério Público;

XI - a busca pelo desenvolvimento integral do ser humano;

XII - o favorecimento de um ambiente organizacional saudável;

XIII - o acolhimento da diferença e das vulnerabilidades referentes a gênero, raça, orientação sexual, deficiência, classe, entre outros;

XIV - o fomento à implantação de atividades educativas, voltadas à sensibilização, à conscientização, à capacitação, ao diálogo, à construção de redes de apoio, e à promoção de melhorias da cultura organizacional;

XV - a busca de soluções consensuais e da comunicação não violenta para os problemas de relacionamento verificados no ambiente de trabalho, consideradas as formas de vulnerabilidade dos envolvidos;

XVI - a intra e a intersetorialidade, a fim de que diversos setores sejam articulados no desenvolvimento e na execução da política, com o compartilhamento dos saberes em prol da saúde mental dos integrantes;

XVII - a participação descentralizada, para que todos os integrantes sejam participantes do desenvolvimento e da execução da política;

e XVIII - o sigilo quanto às informações sensíveis, na forma da lei.

## CAPÍTULO V DAS AÇÕES EM SAÚDE MENTAL

Art. 5º Para a efetivação da Política de Saúde Mental, objeto desta Resolução, serão desenvolvidas ações/ atividades e programas, de promoção e prevenção da saúde mental, dos integrantes do Ministério Público.

### Seção I

#### Das Ações de Promoção da Saúde Mental

Art. 6º Para a efetivação da Política de Saúde Mental no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, respeitando a autonomia financeira e administrativa, serão desenvolvidas ações/ atividades e programas, de promoção à saúde mental, que capacitem os integrantes a modificar, individual e coletivamente, os fatores intervenientes na saúde mental em benefício da própria qualidade de vida, dentre outras.

I - promover Diagnóstico de Saúde Mental dos membros e servidores, pela equipe multidisciplinar, através de um instrumento de pesquisa;

II - executar o Programa Especial de Desenvolvimento

Profissional e Humano (PEDPH) – para escuta e encaminhamentos;

III - realizar Apoio e Aconselhamento aos casos demandados para acompanhamento;

IV - criar espaços de convivência nas unidades da instituição;

V - desenvolver e realizar anualmente o Programa de Qualidade de vida, e eventos do âmbito da saúde mental;

VI - implantar políticas institucionais, para o desenvolvimento, consolidação e o aprimoramento de uma cultura do bem-estar para todos os integrantes, orientando a construção destas políticas, baseadas em princípios e diretrizes, considerando as finalidades desta Resolução;

VII - promover em suas políticas institucionais a participação coletiva, a tolerância social, as interações positivas e a integração das minorias;

VIII - criar ambientes de convivência e de bem-estar social, baseados na aplicação dos princípios e diretrizes desta Resolução;

IX - promover a educação em saúde mental em caráter permanente e transversal, estimulando o autoconhecimento, a eliminação de riscos psicossociais, e a busca precoce por atendimento especializado, inclusive estimulando o autocuidado e o cuidado colaborativo no ambiente de trabalho;

X - promover a educação e a formação dos integrantes acerca de métodos não contenciosos, para solução dos conflitos intrainstitucionais, bem como instituir estruturas adequadas na busca de soluções consensuais e mediadas de conflitos, como forma de obtenção da autocomposição e da superação dos riscos psicossociais;

XI - inserir a temática da promoção em saúde mental nos cursos de formação, e no âmbito da formação continuada dos integrantes da instituição;

XII - inserir a temática da promoção em saúde mental nas campanhas educativas, para os integrantes da instituição;

eXIII - inserir o uso de tecnologias de informação e comunicação, telessaúde, e sala de situação de saúde mental, na temática da promoção. Um processo de inovação, que diz respeito a novos serviços, formas de trabalhar e/ou uso de novas tecnologias com o intuito de ampliar a capacidade institucional, possibilitando o aumento da eficiência e produtividade dos serviços prestados.

### Seção II

#### Das Ações de Prevenção em Saúde Mental

Art. 7º Para a efetivação desta Política, os ramos e as unidades do Ministério Público, respeitada a autonomia financeira e administrativa, deverão desenvolver, entre outras, as seguintes ações/ atividades de prevenção em saúde mental:

I - campanhas publicitárias educativas sobre: saúde mental, suicídio, assédio e depressão;

II – utilização da Telessaúde que engloba todas as ações educativas à distância (teleconferências, aulas, seminários, cursos, entre outras) mediadas pelas TIC;

III – divulgação de Cartilhas de prevenção em saúde mental e assédio;

IV – realizar visitas as Circunscrições/ realizar eventos descentralizados;

V - estruturação da Política de Educação Permanente em Saúde;

VI - implantar, direta ou indiretamente, ambientes de acolhimento, e de escuta qualificada, como forma de identificar e reduzir riscos psicossociais aos integrantes da instituição;

VII - estimular os integrantes a desenvolver estratégias de autocuidado em saúde mental;

VIII - realizar os estudos necessários para a identificação dos fatores e situações que configurem o desempenho de atividades de risco, quando verificada a existência de riscos psicossociais;

IX - implantar políticas de combate a todos os tipos de assédio e de discriminação;

X - adotar medidas para evitar a revitimização e/ou o

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

#### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

#### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

#### CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### COORDENADOR DE GABINETE

#### OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

agravamento do quadro de comprometimento da saúde mental instalado, no desenvolvimento das atividades das comissões de prevenção a situações de risco à saúde mental;

XI - verificar a incidência, em cada ramo e unidade, dos riscos psicossociais mapeados pelo Ministério Público, como forma de desenvolvimento de políticas específicas de cuidado;

XII - manter registros atualizados de todos os afastamentos médicos e aposentadorias por invalidez de membros e servidores decorrentes, direta ou indiretamente, de fatores e riscos psicossociais, observando a função desempenhada pelo integrante, a unidade de lotação onde presta serviços, e o setor/seção específica em que trabalha, de modo a favorecer a identificação de locais, que necessitam de atenção do gestor para efetivação desta Política;

XIII - instituir Comissões de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental, especialmente assédio e discriminação, que contemplem a participação de um representante da entidade classista de membros e um da entidade classista de servidores, recaindo esta última na entidade sindical da categoria e, em sua ausência, em associação de servidores com maior representatividade;

XIV - instituir mecanismos sigilosos de comunicação de riscos psicossociais, situações de assédio, discriminação ou outras descritas nesta Resolução;

XV - adequar aos termos desta Resolução às normas que disciplinem, no âmbito de cada ramo ou unidade, o programa de assistência à saúde suplementar para membros e servidores do Ministério Público brasileiro, previsto na Resolução CNMP nº 223, de 16 de dezembro de 2020, a fim de que contemplem a atenção à saúde mental.

**Parágrafo único.** Incumbe às Comissões de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental o acompanhamento das medidas de efetivação da Política Estadual de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público.

Art. 8º As estruturas administrativas compostas por profissionais de saúde, a serem desenvolvidas para a efetivação da Política Estadual, objeto desta Resolução não se confundem com os setores de perícias laborais, e deverão ser integradas por equipes multidisciplinares e interprofissionais, compostas, no mínimo, por psicólogo, assistente social e médico, sem prejuízo de outros profissionais relevantes para o desenvolvimento da Política.

**Parágrafo único:** Articulação entre as áreas técnicas, tanto nos processos de planejamento quanto na elaboração de ações integradas, visando à construção de dados epidemiológicos, e educação permanente para os integrantes da instituição.

## CAPÍTULO VI DA ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 9º Compete aos Órgãos da Administração Superior do Ministério Público a adoção de medidas para a implantação da Política Estadual a que se refere esta Resolução.

Art. 10º. Para efeito de efetivação desta política de saúde mental, as Procuradorias-Gerais dos ramos, e das unidades, deverão implantar em seus gabinetes mecanismos de escuta especializada, independentes dos setores de gestão de pessoal, para o acolhimento de membros e servidores que se encontrem em situações de sofrimento, adoecimento ou qualquer outro tipo de comprometimento da saúde mental, preferencialmente, por meio de sistema informatizado, de fácil acesso e assegurado o sigilo.

Art. 11º. Nas hipóteses autorizadas pelo ordenamento local, sendo de comum acordo, os conflitos intrainstitucionais deverão ser administrados por métodos não contenciosos de solução, e focados na superação dos riscos psicossociais.

§ 1º Os procedimentos previstos no caput deste artigo serão

acompanhados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, e por representante da Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental.

§ 2º Os casos relativos a assédio sexual e moral e à discriminação deverão ser encaminhados à corregedoria local, e comunicados à Corregedoria Estadual do Ministério Público.

Art. 12º. Incumbe à Administração Superior a manutenção de um banco de dados com as causas de pedidos de mudanças de setor, remoções, ou outras alterações de lotação, para fins de acompanhamento de situações de risco psicossocial.

Art. 13º. A Administração Superior deverá desenvolver, no prazo de 12 (doze) meses, uma política de combate ao assédio moral e sexual, e à discriminação de integrantes do Ministério Público no exercício direto ou indireto de suas funções.

## CAPÍTULO VII DA ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS CORRECIONAIS

Art. 14º. As Corregedorias-Gerais do Ministério Público, no exercício de suas funções institucionais e sempre que possível, atuarão de forma transversal, e coordenada com os demais órgãos da Administração Superior, visando à efetivação desta Política de saúde mental.

**Parágrafo único.** Durante as ações de correição, quando constatada a incidência de riscos psicossociais, as Corregedorias-Gerais deverão provocar a chefia da instituição para os encaminhamentos necessários das medidas de atenção em saúde mental previstas nesta Resolução.

Art. 15º. Na apuração de eventual falta disciplinar, sempre que constatada a incidência de riscos psicossociais, os órgãos responsáveis deverão ponderar sua possível influência na conduta.

§ 1º A constatação de comprometimentos da saúde mental deverá ser considerada na análise da culpabilidade e na dosimetria da penalidade disciplinar.

§ 2º Sempre que necessário, os órgãos correccionais adotarão medidas para evitar a revitimização, e/ou o agravamento do quadro de comprometimento da saúde mental instalado.

## CAPÍTULO VIII DAS OUVIDORIAS

A Ouvidoria é um espaço de escuta ativa que representa um exercício de transformação social e política, que permite perceber a importância da integração do(a) cidadão com o objetivo que ele (ela) quer atingir quando se manifesta, que valoriza o direito dele em expor sua problemática, mediando e contribuindo a conceder um retorno coerente e justo.

Art. 16º. As Ouvidorias deverão encaminhar imediatamente aos órgãos designados, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10 desta Resolução e às Comissões de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental todas as notícias registradas em seus canais, de atendimento acerca de riscos psicossociais, de assédio, de discriminação, ou quaisquer outras circunstâncias capazes de repercutir na saúde mental dos integrantes do Ministério Público.

## CAPÍTULO IX DOS CURSOS DE VITALICIAMENTO

Art. 17º. Os cursos de vitaliciamento para membros, com a participação das equipes multidisciplinares previstas no art. 8º desta Resolução, deverão contemplar temas de promoção e prevenção em saúde mental, abordando, entre outros, a formação específica sobre competências socioemocionais, bem-estar emocional, cuidados com a saúde física e mental, ética profissional, fatores psicossociais, riscos psicossociais, discriminação, assédio, gestão de pessoas e de competências e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

gestão de unidades, liderança, comunicação não-violenta e escuta ativa, com carga mínima de 8 (oito) horas-aula, além de educação permanente com carga horária mínima anual de 4 (quatro) horas aula.

Parágrafo único. A adequação dos cursos de vitaliciamento ao disposto no caput deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da publicação desta Resolução. (ESMP)

## CAPÍTULO X DO ACOMPANHAMENTO CONTINUADO

O monitoramento objetiva acompanhar o processo de execução das ações e metas já previstas.

Art. 19º. As Administrações Superiores dos ramos e das unidades do Ministério Público deverão promover monitoramento e avaliações semestrais das ações/ atividades em saúde mental, incluindo o mapeamento dos fatores e dos riscos psicossociais por profissionais da saúde, com a finalidade de prevenir situações de adoecimento, assédio, pressões, dentre outras relevantes, para o cumprimento dos fins desta Resolução.

Parágrafo único. Os documentos e as informações pessoais de integrantes serão resguardados com o adequado sigilo, de acordo com a legislação vigente, sendo de acesso exclusivo aos especialistas em saúde, cujas funções importem em dever profissional de sigilo.

Art. 20º. As Comissões de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental dos ramos e das unidades do Ministério Público deverão emitir os relatórios anuais, para as Corregedorias – Gerais, relativos às ações desenvolvidas na implementação da Política Estadual até o final do mês de janeiro de cada ano.

Art. 21º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### ATO PGJ Nº 01/2024 Recife, 2 de fevereiro de 2024

Ementa: Institui a Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do artigo 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o artigo 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/1993 e as disposições contida no artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/1994;

CONSIDERANDO o artigo 196 da Constituição Federal, que prevê a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco da doença e de outros agravos, bem como o acesso igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 3 da Organização das Nações Unidas, consistente em “assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades”;

CONSIDERANDO a Convenção nº 161 da Organização Internacional do Trabalho, segundo a qual os serviços de saúde no trabalho devem ser informados dos casos de doença entre os trabalhadores e das faltas ao serviço por motivos de saúde, física ou mental, a fim de estarem aptos a identificar toda relação que possa haver entre as causas da doença ou da falta e os riscos à saúde que possam existir no local de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de especial atenção à saúde mental dos membros e servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco, de modo a harmonizar as relações de trabalho, a vida pessoal, o efetivo cumprimento das funções institucionais e, sobretudo, a regular prestação dos serviços esperados pela população;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Gestão de Pessoas do Ministério Público brasileiro se orienta pela diretriz da instituição de ações para a melhoria do clima organizacional e da qualidade de vida no trabalho, incluindo a promoção da saúde ocupacional, da segurança no trabalho e do bem-estar das pessoas, consoante dispõe o artigo 5º, inciso XII, da Recomendação nº 52/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CNMP nº 265/2023, que “institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público”;

CONSIDERANDO que o artigo 7º, inciso IX, da Resolução CNMP nº 265/2023, define a instituição de Comissões de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental como medida de efetivação da respectiva Política Nacional, respeitada a autonomia administrativa e financeira dos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, contemplando a participação de um representante da entidade classista de membros e um da entidade classista de servidores;

CONSIDERANDO o artigo 18, § 1º, da Resolução CNMP nº 265/2023, que institui o Fórum Nacional de Atenção à Saúde Mental no Ministério Público, com o objetivo de promover o debate, o estudo, a análise, a discussão, a harmonização e a articulação na implementação da Política Nacional estabelecida na mencionada Resolução, a ser regulamentado em ato do Presidente do CNMP e constituído por representantes dos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro;

#### RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR a Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que será composta pelos seguintes integrantes:

I – Um Representante da Procuradoria-Geral de Justiça;

II – Um Representante da Corregedoria-Geral;

III – Um representante da Escola Superior do Ministério Público – ESMP;

IV – Um Representante do Núcleo de Gestão de Pessoas – NGP;

V – Um Representante do Núcleo Ministerial de Apoio à Saúde – DEMAS;

VI – Um Representante da Associação do Ministério Público do Estado de Pernambuco – AMPPE; e

VII – Um Representante da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

§ 1º. A Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental será presidida por representante indicado pela Procuradoria-Geral de Justiça, a quem competirá a coordenação dos trabalhos, a convocação de sessões e reuniões, a organização das pautas e a designação de um secretário para a lavratura de atas.

§ 2º. Caso haja necessidade, representantes de outras diretorias, superintendentes e outros servidores poderão ser convocados para auxiliar os trabalhos da comissão de que trata este Ato.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

§ 3º. A participação na Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental é considerada serviço relevante, não remunerado, devendo os trabalhos e as atividades que lhe sejam decorrentes estar previstos no respectivo cronograma de atuação.

Art. 2º. Caberá à Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental implementar a Política Nacional instituída pela Resolução CNMP n. 265/2023 no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, competindo-lhe:

I - auxiliar a Administração Superior no desenvolvimento das atribuições previstas nos Capítulos VI e VII da Resolução CNMP nº 265/2023, colaborando com a implementação de estratégias de melhoria da qualidade de vida no trabalho dos integrantes da Instituição, por meio de atividades voltadas à promoção da saúde e à prevenção de agravos e doenças mentais no contexto laboral, considerando as dimensões física, psíquica e social da saúde em seu conceito ampliado;

II - propor ao Procurador-Geral de Justiça diretrizes e planos de atuação a serem empregados na gestão institucional com relação à promoção da saúde mental no ambiente laboral;

III - sugerir, elaborar, coordenar e fomentar projetos, programas e ações de prevenção a situações de risco à saúde mental, primando pela integralidade, transdisciplinaridade, transversalidade e cooperação com os órgãos da Administração Superior, auxiliares e de execução;

IV - articular a educação permanente em saúde mental no âmbito do MPPE, por meio de práticas pedagógicas e sociais com suporte à participação, ao diálogo, à capacitação profissional, ao trabalho interdisciplinar e à produção coletiva dos saberes em saúde, bem como ao respeito à autonomia dos integrantes da Instituição;

V - compor equipes multidisciplinares e interprofissionais para atuar nas ações em saúde mental;

VI - desenvolver estudos, pesquisas e mapeamentos acerca dos fatores e riscos psicossociais apresentados por integrantes da Instituição e das condições de trabalho;

VII - construir metodologias transdisciplinares e participativas para análise dos ambientes laborais e confeccionar relatórios e laudos no âmbito de suas atribuições; e

VIII - desempenhar outras atividades correlatas à implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde Mental no âmbito do MPPE.

Art. 3º. A Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental reunir-se-á periodicamente para discutir ações em saúde mental, incluindo o mapeamento dos fatores e dos riscos psicossociais por profissionais de saúde mental com a finalidade de prevenir situações de adoecimento, assédio, pressões, dentre outras relevantes para o cumprimento dos fins da Resolução CNMP nº 265/2023.

Parágrafo único. A Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental elaborará o seu Regimento Interno por ocasião da 1ª Sessão Ordinária.

Art. 4º. Os documentos e as informações pessoais de integrantes do MPPE serão resguardados com o adequado sigilo, de acordo com a legislação vigente, sendo de acesso exclusivo aos especialistas em saúde cujas funções sejam pautadas no dever profissional de sigilo.

Art. 5º. A Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental deverá encaminhar ao Conselho Nacional do Ministério Público relatórios anuais relativos às ações desenvolvidas na

implementação da Política Nacional até o final do mês de janeiro do ano subseqüente, nos termos do artigo 20 da Resolução CNMP nº 265/2023.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**AVISO PGJ Nº 01/2024**  
**Recife, 2 de fevereiro de 2024**

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Publicar a lista dos(as) Membros(as) que se habilitaram ao edital para atuação em plantão ministerial, de Circunscrição diversa à de lotação, nos termos da Portaria PGJ n.º 166/2024, conforme anexo deste Aviso.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 269/2024**  
**Recife, 2 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão dos Membros do Ministério Público da 7ª Circunscrição Ministerial de Palmares a ser cumprida durante o mês de FEVEREIRO de 2024, conforme anexo desta portaria;

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso;

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 01/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 270/2024**  
**Recife, 2 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 3.731/2023;

CONSIDERANDO a solicitação da 7ª Circunscrição Ministerial para publicar a escala das audiências de custódia do POLO 05 – PALMARES;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a ser cumprida durante o mês de FEVEREIRO de 2024, no polo regional supracitado, conforme anexo desta portaria;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felonon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 01/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 271/2024**  
**Recife, 2 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de fevereiro, encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial de Cabo de Santo Agostinho - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 184/2024, de 25/01/2024, publicada no DOE do dia 26/01/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 274/2024**  
**Recife, 2 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0619.0002580/2024-37;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES, 17ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nas audiências da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, designadas para os processos n.ºs 55437-23.2022.8.17.2001 e 18595-44.2022.8.17.2001, no dia 02/02/2024, perante o 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 275/2024**  
**Recife, 2 de fevereiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Limoeiro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Limoeiro, no período de 01/02/2024 a 10/02/2024, em razão das férias do Dr. Paulo Diego Sales Brito.

II – Atribuir-lhe, no período de 01/02/2024 a 10/02/2024, o pagamento da indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 037/2024**  
**Recife, 2 de fevereiro de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 470705/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 01/02/2024  
Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470565/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 01/02/2024  
Nome do Requerente: GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR  
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 13 (treze) dias de licença ao requerente, a partir do dia 16/01/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470640/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 31/01/2024  
Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/04/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 11 a 20/04/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/07/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 470647/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 01/02/2024

Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para março/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 02 de fevereiro de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO CSMP Nº 021/2024

#### Recife, 2 de fevereiro de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 06ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 06 a 08 de fevereiro de 2024, conforme Aviso nº 014/2024-CSMP, publicado no DOE de 25/01/2024. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 02 de fevereiro de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

### AVISO CSMP Nº 22/2024

#### Recife, 2 de fevereiro de 2024

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Drª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 03ª Sessão Ordinária/2024, que ocorrerá no dia 07/02/2024, quarta-feira, às 14h, por videoconferência, tendo a seguinte pauta, em anexo:

Pauta da 03ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, por videoconferência, a ser realizada no dia 07/02/2024, às 14h:

I – Comunicações da Presidência;

II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;

III – Aprovação da Ata da 02ª Sessão Ordinária/2023;

IV – Processos apreciados na 05ª Sessão Virtual/2024;

V – Informações constantes da pauta (Anexo I);

VI – Julgamento do Processo SIM 01940.000.434/2023 – Relatora: Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA;

VII – Julgamento do Processo SIM 01920.000.314/2022 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;

VIII – Julgamento do Processo SIM 02153.000.035/2021 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;

IX – Julgamento do Processo SEI 19.20.1018.0001765/2024-52 – Relator: Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA SUBADM Nº 135/2024

#### Recife, 2 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0762.0002507/2024-57,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor FLÁVIO AUGUSTO PRAZIN DE BARROS, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.059-0, na 3ª Procuradoria de Justiça Cível;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA SUBADM Nº 136/2024

#### Recife, 2 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.2142.0002500/2024-13,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Silvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I – Lotar o servidor ALFREDO EUGÊNIO MARTINS DE ALMEIDA NETO, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 188.837-4, na 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 137/2024

Recife, 2 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0239.0002459/2024-80, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar STEVISON MAXIMO DA COSTA, servidor extraquadro, matrícula nº 188.919-2, lotado na Coordenadoria do Gabinete do MPPE, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 01/02/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular, ALMIR DOUGLAS DE FREITAS, servidor extraquadro, matrícula nº 189.023-9;

Esta portaria retroagirá ao dia 01/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de Fevereiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 138/2024

Recife, 2 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SUBADM nº 959/2023,

autorizando a realização de serviços extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais (Área Engenharia e Arquitetura), desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem na Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico;

CONSIDERANDO os requerimentos encaminhados pelos servidores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Autorizar a realização de serviço extraordinário pelos servidores Paulo Henrique Ferreira Loz, Matrícula:1901710; André Felipe de Oliveira Lopes, Matrícula: 1896539; Hugo de Moura Lima, Matrícula: 1905627; Alexandre Bahia Vanderlei, Matrícula: 1887858; Natália de Moraes Bezerra, Matrícula: 1893246; Simone Guerra Barretto de Queiroz, Matrícula: 1891146; e Mônica Figueiredo Schettini de Oliveira, Matrícula: 1899350, junto a Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 139/2024

Recife, 2 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO o teor do e-mail enviado pelo Departamento Ministerial de Transporte em face dos plantões do Juizado do Torcedor;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de FEVEREIRO DE 2024, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 140/2024**

**Recife, 2 de fevereiro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 8ª Circunscrição com Sede no Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 109/2024 de 30/01/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**DESPACHO CG Nº 023/2024**

**Recife, 2 de fevereiro de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 144  
Assunto: Solicitação de Informações nº 006/2024  
Data do Despacho: 01/02/24  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 145  
Assunto: OFÍCIO Nº 10/2024 - PGJ/GABPGJ/CGMP/SECCGMP/SECPROCGMP  
Data do Despacho: 01/02/24  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 147  
Assunto: Correição Ordinária nº 112/24  
Data do Despacho: 02/02/24  
Interessado(a): Katarina de Brito Gouveia  
Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Plantão Ministerial  
Data do Despacho: 31/01/24  
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital  
Despacho: Ciente. Oficie-se os Promotores de Justiça Coordenadores das Promotorias Cíveis e Criminais da Capital, identificando-os sobre a obrigatoriedade de cumprimento do disposto no art. 26, inciso II, alínea b, da Resolução CPJ nº 006/2017.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 103/23  
Data do Despacho: 31/01/24  
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata.  
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Cumpram-se as determinações dos itens 3 e 4 do despacho contido no final do relatório de correição.

Protocolo: (...)  
Assunto: Manifestação Audívia  
Data do Despacho: 01/02/24  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)  
Assunto: 7º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 01/02/24  
Interessado(a): Vinícius Henrique Campos da Costa  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Manifestação Audívia  
Data do Despacho: 01/02/24  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo: (...)

**PORTARIA SUBADM Nº 141/2024**

**Recife, 2 de fevereiro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 006/2024, enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 14ª Circunscrição com Sede em Serra Talhada;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Correição Ordinária nº 141/23  
 Data do Despacho: 01/02/24  
 Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
 Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)  
 Assunto: Gabinete do PGJ - Encaminhamento e Providências  
 Data do Despacho: 01/02/24  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Gabinete do PGJ - Encaminhamento e Providências  
 Data do Despacho: 01/02/24  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: Acolho o pronunciamento dos Corregedores-Auxiliares.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
 Corregedora-Geral Substituta

### EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 003/2024 Recife, 2 de fevereiro de 2024

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas Promotorias de Justiça/Termos Judiciários indicadas em anexo.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
 Corregedor-Geral

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024 Recife, 23 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ  
 Procedimento nº 02261.000.283/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

### RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça, em atuação no GACE -SAÚDE, que esta subscreeve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I e II c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196, caput, da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao

acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa da cidadania, ora representada pela necessidade de preservação e manutenção da saúde pública, por força de mandamento legal e constitucional;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, o Órgão de Execução do Ministério Público, para garantir a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como dos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, poderá expedir Recomendações aos diversos órgãos, de ofício ou mediante provocação;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 02261.000.283/2023, que trata dos obstáculos no atendimento integral e contínua da assistência pré-natal às gestantes do Município de Gravata/PE;

CONSIDERANDO que a Portaria PGJ nº 1.330 e a Portaria PGJ nº 1.330/2022 instituem, junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE), com o escopo de desenvolver o "Projeto Saúde no Pré-natal" com o escopo de estimular iniciativas municipais que visem melhorar a atenção materno-infantil local e promover a melhoria na assistência ao pré-natal dos municípios do estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a atenção materno infantil é uma área que sempre foi prioridade para o Ministério da Saúde, havendo diversos programas nacionais, normas técnicas e protocolos voltados à melhoria da qualidade da assistência, tendo como foco a humanização do parto e nascimento, constituindo-se a assistência ao pré-natal o eixo essencial quando se procura melhorar as ações de saúde voltadas à mulher no período gestacional

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 determinou que a Rede Cegonha deve ser organizada de maneira a possibilitar o provimento contínuo de ações de atenção à saúde materna e infantil para a população de determinado território, mediante a articulação dos distintos pontos de atenção à saúde, do sistema de apoio, do sistema logístico e da governança da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO que o pré-natal possibilita a prevenção e detecção precoce de doenças, tanto as maternas quanto as fetais, possibilitando, dessa forma, o início de tratamento direcionado que, conseqüentemente, evita-se, complicações futuras decorrentes de um diagnóstico tardio.

CONSIDERANDO que o início precoce da assistência pré-natal, durante a 8ª e a 12ª semana, permite a realização de intervenções essenciais como: a prevenção da transmissão vertical da sífilis e do HIV, o diagnóstico de gravidez tubária, o controle da anemia e o manejo da hipertensão arterial e do diabetes

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA/SAPS/MS Nº 1, de 15 de fevereiro de 2022, que instituiu como indicador para avaliar o acesso ao pré-natal a "Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas", sendo a 1ª consulta até a 12ª semana de gestação;

CONSIDERANDO que o Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento foi instituído pelo Ministério da Saúde através da Portaria/GM nº 569, de 1/6/2000, cuja finalidade é assegurar a melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade do acompanhamento pré-natal, da assistência ao parto e puerpério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
 COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Felon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

às gestantes e ao recém-nascido, na perspectiva dos direitos de cidadania.

CONSIDERANDO que o Relatório Ministerial elaborado pela equipe multidisciplinar do CAO-Saúde constata que o Município de Gravatá/PE, pertencente à IV Gerência Regional de Saúde da Macrorregião II, não realiza, em sua integralidade, os exames de rotina previstos na assistência ao pré-natal, especificamente os de Tococardiografia anteparto; Eletroforese de hemoglobina; Cultura de Bactérias para Identificação (urina) e Parasitológico de fezes;

CONSIDERANDO que o protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde determina que a gestante deve ser submetida a, no mínimo, 06 (seis) consultas de pré natal, devendo a primeira ser realizada até a 12ª semana de gestação, tendo sido constatado que, no Município de Gravatá/PE, apenas 52% (cinquenta e dois por cento) das gestantes foram submetidas a este numerário de consultas na assistência pré-natal;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Gravatá/PE e ao respectivo Sr. Secretário de Saúde que:

1. Com base nos dados apresentados, que o Poder Público de Gravatá/PE, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, promova medidas concretas visando a regularização da oferta dos exames pré-natais faltantes na assistência obstétrica preventiva;

2. Que, ante a insuficiência do quantitativo de consultas pré-natais observado, o Município de Gravatá/PE apresente plano de ação visando garantir a busca ativa de gestantes com vistas à promover a iniciação das consultas pré-natais até a 12ª semana gestacional, garantindo, ainda, que ao menos 06 (seis) consultas sejam realizadas, seguindo o protocolo do Ministério da Saúde;

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para informar sobre o acatamento ou não da Recomendação e, em caso positivo indicar as providências efetivamente adotadas;

Determino a remessa da presente Recomendação:

1. Ao CAOP Saúde, para conhecimento;
2. À Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para a publicação no Diário Oficial do Estado.
3. Ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gravatá, 23 de janeiro de 2024.

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz  
Promotora de Justiça  
Atuação no GACE SAÚDE - MPPE

**PORTARIA Nº PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 03/2024 – 20ª PJHU - N. 02009.000.413/2023**

**Recife, 30 de janeiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)  
Procedimento nº 02009.000.413/2023 — Procedimento Preparatório

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 27/2023-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar a necessidade de vistoria em indivíduo arbóreo localizado na Rua Padre Miguelino, em frente ao imóvel de n.º 35, no bairro da Encruzilhada, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado com o fim de investigar a necessidade de vistoria em indivíduo arbóreo localizado na Rua Padre Miguelino, em frente ao imóvel de n.º 35, no bairro da Encruzilhada, Recife/PE, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Cumpra-se Despacho anterior;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – comunique-se à noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 30 de janeiro de 2024.

Fernanda Henriques da Nóbrega,  
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01979.000.211/2023 Recife, 10 de janeiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  
Procedimento nº 01979.000.211/2023 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
01979.000.211 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 2.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 23 /2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01979.000.211 /2023, instaurada com o objetivo de apurar a denúncia de ausência de abastecimento regular de água pela Compesa na Rua Benoni Sá, considerando a notícia de que no imóvel da parte denunciante não haveria regularidade;

CONSIDERANDO que após diligências iniciais por parte da Promotoria de Justiça e resposta da empresa concessionária de serviço público foi promovido o arquivamento da Notícia de Fato, ante a caracterização de ausência de direito difuso e coletivo;

CONSIDERANDO que, contra o arquivamento, a parte denunciante interpôs recurso (vide evento n.º 0020), na forma do art. 4.º, §1.º, da Resolução (RES) n.º 174 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 4.º, caput, da RES n.º 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o recurso da parte denunciante foi conhecido e não provido pelo c. CSMP (vide evento 0022), o qual, contudo, não homologou o arquivamento, sendo determinando o encaminhamento dos autos ao substituto automático para providências pertinentes, notadamente para acompanhar, por meio de procedimento administrativo próprio, conforme disposto no art. 8º inc. II da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a conclusão das obras para readequar o abastecimento de água na rua Dr. Benoni Sá, Pau Amarelo, Paulista/PE, com previsão de conclusão das ações no final do segundo semestre de 2023 (OFÍCIO Nº 667/2023/GGR/SGV/COMPESA);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação desta Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que o Sistema SIM somente permite a remessa dos autos ao substituto automático, após a regularização do procedimento, mediante sua conversão em outro procedimento investigatório;

CONSIDERANDO as disposições da a RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÃO para acompanhar, conforme disposto no art. 8º inc. II da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a conclusão das obras para readequar o abastecimento de água na rua Dr. Benoni Sá, Pau Amarelo, Paulista/PE, com previsão de conclusão das ações no final do segundo semestre de 2023 (OFÍCIO Nº 667/2023/GGR/SGV /COMPESA), adotando-se as seguintes providências:

a) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM;

b) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º, c/c art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP.

c) ENCAMINHE-SE o presente procedimento ao promotor de justiça substituto (2ª PJDC Paulista), observando-se a tabela de substituição automática.

Cumpra-se.

Paulista, 10 de janeiro de 2024.

Elisa Cadore Foletto,  
Promotora de Justiça.

---

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01979.000.453/2023 Recife, 17 de janeiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.453/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01979.000.453/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o andamento da Notícia de Fato n.º 01979.000.453/2023 registrada após recebimento de representações informando irregularidades no transporte público da Escola Municipal situada no Mumbeca I e a anexação aos autos da Notícia de Fato nº 01979.000.454/2023, por ter o mesmo objeto;

CONSIDERANDO que no decorrer do feito esta Promotoria de Justiça oficiou a Secretaria Municipal de Educação para prestar esclarecimentos com relação ao andamento das medidas adotadas para sanear as irregularidades e a previsão para aquisição de novo veículo haja vista a notícia de superlotação no transporte escolar dos alunos matriculados naquela unidade de ensino;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Poder Público em ofertar o pleno acesso à escola, de modo que o transporte escolar, nesse cenário, ganha destaque como garantia de acesso e permanência do aluno na escola, a fim de cumprir os objetivos e as diretrizes do direito à educação traçados pelo constituinte originário;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.117/2022 dispõe que a distância mínima entre a residência do aluno e a escola é de 1km, para o aluno ter transporte escolar;

CONSIDERANDO que decorreu o prazo inicial de 30 dias da Notícia de Fato, assim como o prazo de 90 dias após

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

prorrogação do procedimento, nos termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados nas representações;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis dos alunos da Escola Municipal Mumbeca I, localizada em Paulista/PE, em receber transporte escolar adequado e ter garantido o acesso à escola.

Ademais, determino:

I – Designo para secretariar os trabalhos a Assessora Técnico-Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III – REITERE-SE o Ofício nº 01979.000.453/2023-0002, bem como, no mesmo expediente, solicite-se informações acerca do noticiado no Ofício nº 3065 /2023, datado de 09/10/2023, da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhe-se em anexo ao expediente cópia integral dos autos. Prazo de 10 (dez) dias para resposta. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Município do Paulista cópia do presente despacho e dos expedientes a serem enviados à Secretaria Municipal de Educação, para fins de ciência e acompanhamento das respostas a esta Promotoria de Justiça;

IV – Transcorrido o prazo, com ou sem reposta, certifique-se e volteme os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 17 de janeiro de 2024.

Elisa Cadore Foletto,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01979.000.476/2023 Recife, 16 de janeiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  
Procedimento nº 01979.000.476/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.476/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º,

inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o texto constitucional, especificamente o artigo Art. 205, afirma que a educação é direito de todos e dever do Estado, enquanto a lei 9.394 /96, que trata das diretrizes e bases da educação nacional, prevê a prestação do serviço educacional por parte do Estado com qualidade;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01979.000.476/2023, registrada após ofício encaminhado pelo SINPROP em que relata uma série de irregularidades existentes na CEMEDI Tio Roberto;

CONSIDERANDO que dentre as irregularidades noticiadas, parte delas já são objeto de tutela jurisdicional em âmbito judicial (Proc. 0040962-30.2021.8.17.3090) tais como adequação do conforto térmico;

CONSIDERANDO que atualmente tramita nesta Promotoria de Justiça procedimento extrajudicial amplo para apurar a quantidade de profissionais na área da educação para atender a demanda de alunos, o que envolve a quantidade de auxiliares de desenvolvimento infantil;

CONSIDERANDO que o problema existente da rede de esgoto do CEMEDI Tio Roberto é objeto de apuração em Inquérito Civil (IC n.º 01979.000.558/2022) em tramitação nesta Promotoria de Justiça; CONSIDERANDO que não há, até a presente data, procedimento específico para apurar as condições e a quantidade de mobiliários na CEMEDI Tio Roberto;

CONSIDERANDO que decorreu o prazo da Notícia de Fato, já tendo sido prorrogada por 90 dias;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar suposta violação a direito individual indisponível dos alunos do CEMEDI Tio Roberto à educação de qualidade, diante das possíveis irregularidades no tocante a quantidade de berços disponíveis na referida creche e situações de risco pelo uso de ventiladores de coluna nas salas do berçário, com a atuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, DETERMINO:

I – Designo para secretariar os trabalhos a Assessora Técnica Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III – REITERE-SE o Ofício n.º 01979.000.476/2023-0001. Prazo de 10 (dez) dias. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Município de Paulista cópia do presente despacho e dos expedientes a serem enviados à Secretaria Municipal de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Educação, para fins de ciência e acompanhamento das respostas a esta Promotoria de Justiça. Com os expedientes encaminhe-se cópia da presente portaria.

IV – Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 16 de janeiro de 2024.

Elisa Cadore Foletto,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01708.000.097/2023**

**Recife, 1 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA  
Procedimento nº 01708.000.097/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

Procedimento Preparatório 01708.000.097/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO através da Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

CONSIDERANDO que dentre as funções do Ministério Público está a de instaurar inquérito civil para a tutela dos direitos individuais e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), sendo legitimado a propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO as normas referentes a ação civil pública, tocante à legitimidade e disposições atinentes a proteção dos direitos coletivos latu sensu, na forma da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO a Notícia de fato nº 01708.000.097/2023, instaurada com o objetivo de apurar supostas irregularidades referentes à carga horária do servidor Cícero Charlison Renan Alves;

RESOLVE:

CONVERTER a presente em NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, conforme determinação do art. 32, da Resolução 003/2019 – CSMP;

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO;

a) Comunicação de praxe;

b) Oficie-se a Secretaria de Saúde de Cedro a fim de que encaminhem toda a documentação pertinente à frequência do

servidor Cícero Charlison Renan Alves desde a data da sua designação, por meio da portaria 200/2021, para desempenhar as funções na referida secretaria;

c) Oficie-se o Hospital Regional Inácio de Sá a fim de que encaminhem toda a documentação pertinente à frequência do servidor Cícero Charlison Renan Alves desde maio de 2021 até dezembro de 2023;

Cumpra-se.

Serrita, 01 de fevereiro de 2024.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01708.000.174/2023**

**Recife, 5 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA  
Procedimento nº 01708.000.174/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01708.000.174/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, com exercício na Promotoria de Justiça de SERRITA, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, pelos arts. 1º e 8º da Lei nº 7.347/1985, e ainda;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO o art. 9º da Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01708.000.174/2023 instaurada a partir da manifestação da AUDIVIA DO MPPE, conforme a manifestação o Município de Cedro não realiza concurso público há mais de dois anos;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, destinado a acompanhar a realização do concurso público pela Prefeitura de Cedro e a transparência da gestão pública local.

Para tanto, determino:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1. Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística;

2. Expeça-se ofício à Secretaria de Administração do Município de Cedro para que, no prazo de 15 (quinze), informe acerca do andamento para realização de concurso público.

Cumpra-se.

Serrita, 05 de janeiro de 2024.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,  
Promotora de Justiça.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 022/2024 Recife, 1 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 022/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei n.º 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade e a preservação da segurança pública;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores;

CONSIDERANDO, o interesse manifestado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, promotora do evento "Carnaval Rei e Rainha 2024"; com data de realização no dia 04/02/2024, exigindo das autoridades públicas, bem como do promotor do evento, a adoção de medidas cautelares com vistas à manutenção da segurança pública e privada no transcorrer do evento;

RESOLVE, DE COMUM ACORDO COM OS ATORES ENVOLVIDOS NO EVENTO SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS QUE ENUMERA.

Na sala da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, e aí sendo, presentes se encontravam o Bel. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior, Promotor de Justiça e Curador da Cidadania, denominado COMPROMITENTE, o senhor JOSÉ SILVA MOREIRA FILHO, DIRETOR DE EVENTOS representante legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, denominada doravante COMPROMISSÁRIA, doravante denominados intervenientes compromissários, onde ficaram certas e

ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –** O presente Termo de Ajustamento tem por objeto o compromisso da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, em implementar medidas, em atendimento as condições expressas, com vistas à realização do evento "Rei e Rainha 2024", previsto para realizar-se no dia 04/02/2024, no Pátio de Eventos Praça Pública, promovido pela COMPROMISSÁRIA, com vistas a preservação da segurança no aludido evento, condicionado a existência de regularidade frente ao Corpo de Bombeiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco,** através da 3ª CPM obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie a segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descuidar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano, contando com o apoio da Guarda Civil Municipal, que trabalharão em parceria e de acordo com as orientações da PMPE;

**CLÁUSULA TERCEIRA –** Em caso de descumprimento, fica o COMPROMISSÁRIO na pessoa do gestor do Município obrigado a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de ser impedido de executar o evento.

**Parágrafo Único –** O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDMPPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

**CLÁUSULA QUARTA –** Os eventos serão realizados em Fazenda Nova, a organização do evento estará divulgando em todos os dias dos festejos, o horário de encerramento, ajustado neste Termo.

**CLÁUSULA QUINTA –** A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus se compromete a manter banheiros químicos em número suficiente para atender a demanda dos festejos; Bem como, se responsabilizará pela limpeza diária das ruas e dos equipamentos públicos, após o término dos eventos.

**CLÁUSULA SEXTA –** O horário do evento será:

A) A festividade do dia 04 de Fevereiro de 2024 terá início às 16h e término às 24h do mesmo dia sem tolerância;

**CLÁUSULA SÉTIMA –** No local do evento não será permitido o ingresso de transeuntes portando garrafas de vidro ou outro material cortante; devendo ser disponibilizados pelo poder público municipal recipiente plástico para a sua substituição.

**CLÁUSULA OITAVA –** Fica o poder público municipal compromissado a promover, através da Guarda Civil Municipal, sob supervisão da PMPE a revista dos participantes nos locais de entrada do evento. Bem como, disponibilizar ao comando da Polícia Militar os nomes dos responsáveis pelo evento, telefones e os dias em que os mesmos ficarão de prontidão, até o dia seguinte dos eventos. Estando assim, certos e ajustados, constitui-se o presente Termo em título executivo extrajudicial, que vai assinado pelas partes.

Brejo da Madre de Deus, 01 de Fevereiro de 2024.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior  
Promotor de Justiça

José Silva Moreira Filho  
Diretor de Eventos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 021/2024 Recife, 2 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 021/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei n.º 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade e a preservação da segurança pública;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores;

CONSIDERANDO, o interesse manifestado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, promotora do evento &quot;Festa de Nossa Senhora do Desterro com data de realização no dia 03/02/2024, exigindo das autoridades públicas, bem como do promotor do evento, a adoção de medidas cautelares com vistas à manutenção da segurança pública e privada no transcorrer do evento;

RESOLVE, DE COMUM ACORDO COM OS ATORES ENVOLVIDOS NO EVENTO SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS QUE ENUMERA.

Na sala da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, e aí sendo, presentes se encontravam o Bel. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior, Promotor de Justiça e Curador da Cidadania, denominado COMPROMITENTE, o senhor JOSÉ SILVA MOREIRA FILHO, DIRETOR DE EVENTOS representante legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, denominada doravante COMPROMISSÁRIA, doravante denominados intervenientes compromissários, onde ficaram certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento tem por objeto o compromisso da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, em implementar medidas, em atendimento as condições expressas, com vistas à realização do evento Festa de Nossa Senhora do Desterro, previsto para realizar-se no dia 03/02/2024, na zona rural do sítio Tambor, promovido pela COMPROMISSÁRIA, com vistas a preservação da segurança no aludido evento, condicionado a existência de regularidade frente ao Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª CPM obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie a segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descurar,

necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano, contando com o apoio da Guarda Civil Municipal, que trabalharão em parceria e de acordo com as orientações da PMPE;

CLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de descumprimento, fica o COMPROMISSÁRIO na pessoa do gestor do Município obrigado a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de ser impedido de executar o evento.

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA QUARTA – Os eventos serão realizados em Fazenda Nova, a organização do evento estará divulgando em todos os dias dos festejos, o horário de encerramento, ajustado neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus se compromete a manter banheiros químicos em número suficiente para atender a demanda dos festejos; Bem como, se responsabilizará pela limpeza diária das ruas e dos equipamentos públicos, após o término dos eventos.

CLÁUSULA SEXTA – O horário do evento será:

A) A festividade do dia 03 de Fevereiro de 2024 terá início às 21h e término às 2h do dia seguinte sem tolerância;

CLÁUSULA SÉTIMA – No local do evento não será permitido o ingresso de transeuntes portando garrafas de vidro ou outro material cortante; devendo ser disponibilizados pelo poder público municipal recipiente plástico para a sua substituição.

CLÁUSULA OITAVA – Fica o poder público municipal compromissado a promover, através da Guarda Civil Municipal, sob supervisão da PMPE a revista dos participantes nos locais de entrada do evento. Bem como, disponibilizar ao comando da Polícia Militar os nomes dos responsáveis pelo evento, telefones e os dias em que os mesmos ficarão de prontidão, até o dia seguinte dos eventos.

Estando assim, certos e ajustados, constitui-se o presente Termo em título executivo extrajudicial, que vai assinado pelas partes.

Brejo da Madre de Deus, 02 de Fevereiro de 2023.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior  
Promotor de Justiça

José Silva Moreira Filho  
Diretor de Eventos

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 02/2024 Recife, 31 de janeiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 02/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Glória do Goitá-PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA/PE, SEVERINO BIONE (Procurador do Município de Chã de Alegria/PE) e SEVERINO DA SILVA NASCIMENTO (Secretário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de Cultura Município de Chã de Alegria/PE), da POLÍCIA MILITAR, ASSUERO QUEIROZ E SILVA (2º Tenente do 21º BPM da Polícia Militar), do SAMU, LUCIANA ANDRADE DA SILVA (Coordenadora do SAMU de Chã de Alegria/PE), da GUARDA MUNICIPAL, JOSÉ FORTUNATO DA SILVA (Chefe da Guarda Municipal de Chã de Alegria/PE), da POLÍCIA CIVIL, CAROLINA DIAS MARTINS DA ROSA E SILVA (Delegada de Polícia Civil do Município de Chã de Alegria, em exercício), do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, OSTHERVALD DA SILVA JUNIOR (Comandante do 1º Grupamento de Bombeiros de Pernambuco), da VIGILANCIA SANITÁRIA, KLEYSON DARLINGTON LIMA CONRADO (Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Chã de Alegria/PE), do CONSELHO TUTELAR, MARIA JOSÉ DA COSTA SOUSA (Conselheira Tutelar) e JOSÉ CLEDISON DO NASCIMENTO JUNIOR (Conselheiro Tutelar), doravante denominados COMPROMISSÁRIOS;

CONSIDERANDO a solicitação do Comando do 21º BPM de auxílio na realização de reunião a fim de ser firmado termo de ajustamento de conduta com instituições e organizações envolvidas na realização do Carnaval 2024 na cidade de Chã de Alegria/PE;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos várias crianças e adolescentes, por diversas vezes se encontram desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação ou ainda, em situação de trabalho infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas etc.), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "sanitários químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que se faz necessário o estabelecimento de normas de disciplinamento para os festejos carnavalescos, colimando resguardar a segurança do cidadão glioriense, bem como o bom transcorrer das festividades;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 6422, de 17 de novembro de 2022, que define diretrizes para o emprego dos órgãos operativos da SDS e estabelece procedimentos para solicitação de segurança pública por parte dos organizadores de eventos

vinculados ao carnaval;

CONSIDERANDO a expressa demonstração do interesse dos COMPROMITENTES em pactuar o que se segue

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança, fiscalização e na organização, na definição do horário de funcionamento de bares, restaurantes e camarotes, localizados na cidade, eventos pontuais nos bairros e demais localidades onde houver festejos carnavalescos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA/PE:

I - O Município de Chã de Alegria-PE compromete-se a cumprir com o estabelecido pela Lei nº 15.818 de 2016, com relação a divulgação dos valores pagos/contratados com os artistas, através de placa visível e também através da divulgação nos meios de imprensa;

II - Os locais de realização dos eventos serão abertos e contarão com a presença da Polícia Militar e Guarda Municipal;

III - Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o Alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, trios elétricos, barracas e demais estruturas e estabelecimentos no entorno do evento), sem prejuízo da inspeção pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, encaminhando cada um dos responsáveis Atestado de Vistoria do CBMPE-AVCB e Laudo de Inspeção do CREA – ART a estas Promotorias de Justiça, no prazo de até 01 (um) dia antes da realização de cada evento, assegurando o Município que as estruturas estejam montadas para a vistoria pelo Corpo de Bombeiros com antecedência suficiente para tanto;

IV - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, para que os eventos sejam iniciados a partir das XX horas, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em toda a cidade, no máximo, às 02:00 horas da madrugada;

V - Disponibilizar sanitários químicos para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, e com a iluminação necessária, para atendimento ao público masculino, feminino e pessoa com deficiência, de acordo com o público estimado, ressaltando que o percurso deve respeitar o art. 8º da Portaria nº 6455 da SDS, que prevê como limite 2,5 km, podendo chegar até 2,7 km;

VI - Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros no local do evento, e distribuição de vasilhames plásticos, em quantidade suficiente para atender a demanda do evento, levando tal informação especialmente ao conhecimento dos vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, bem como determinando a proibição de exposição de vasilhames de vidros em suas barracas, evitando-se que fiquem acessíveis ao público;

VII - Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados no entorno dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do Alvará de funcionamento, estendendo-se essa última proibição a todos os restaurantes, bares e similares da cidade de Chã de Alegria/PE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

VIII - Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza dos locais dos eventos, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

IX - Escalar fiscais da Vigilância Sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes etc., bem como fiscalizando se as barracas e os vendedores cumprirão a determinação da Secretaria de Turismo de proibição de exposição de vasilhames de vidros;

X- Garantir que os blocos carnavalescos que se utilizem de trios elétricos atendam às normas municipais quanto ao limite de som, caso o trajeto seja próximo a unidade hospitalar ou posto de saúde;

XI - Bloquear as ruas de acesso ao CIRCUITO DO CARNAVAL, impedindo assim acesso de veículos que venham a pôr em risco a segurança do folião e de qualquer cidadão que transite nos locais destinados aos festejos do carnaval;

XII - Proibir a retirada de bebidas em vasilhames de vidro de estabelecimentos comerciais (bares, restaurantes etc.), localizados no percurso do carnaval;

XIII - Fornecer local apropriado para instalação de Posto de Comando (Ponto de apoio) da PMPE e do Corpo de Bombeiros, bem como, para instalação de posto do SAMU;

XIV - Fornecer alimentação (almoço e jantar) para o policiamento da PMPE, guarda municipal, do Corpo Bombeiros, integrantes da Polícia Civil, do Conselho Tutelar e Secretarias Municipais que estejam em serviço durante as festividades, evitando assim que haja deslocamento desnecessário, desguarnecendo os locais onde ocorrem os eventos carnavalescos, devendo o Comando do 21º BPM, Comando da Guarda, responsável pela AGTRAN e Comando do Corpo de Bombeiros fornecer, com antecedência, o quantitativo do efetivo que realizarão as refeições;

XV - Exigir dos responsáveis pelos trios elétricos da apresentação do AR (Atestado de Regularidade) do CBMPE;

XVI - Fornecer ambulâncias para o pronto atendimento de urgência médica;

XVII - Notificar companhias de energia elétrica, telefonia ou internet e estabelecimentos comerciais, que estiverem utilizando fiações cruzando vias no trajeto de trios elétricos e carros alegóricos, numa altura mínima que não permita a passagem dos referidos veículos com segurança para o foliões e transeuntes, para que retirem ou elevem a fiação;

XVIII - Fiscalizar, através da Guarda Municipal, para que os blocos de trios não efetuem paradas (salvo paradas técnicas) durante o trajeto no percurso do carnaval até o ponto de dispersão;

XIX - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, utilizando aparelhos de decibelímetro para averiguar os índices de ruídos emitidos em adequação ao horário definido em reunião realizada nesta Promotoria de Justiça, em obediência ao teor do art. 3º da Portaria 6455 da SDS, nos períodos de Pré-carnaval (Dias 11 de fevereiro a 16 de fevereiro – horário limite: 01 hora da madrugada); Carnaval (Dias 17 de fevereiro a 22 de fevereiro – horário limite: 02 horas da madrugada); Pós-Carnaval (Dia 25 de fevereiro – horário limite: meia noite), podendo atuar em conjunto com a polícia militar para desligar os equipamentos em caso de descumprimento do referido horário;

XX - Proibir o uso de paredões, minitrios, etc., exceto

utilizados nos blocos, desde que apresentem documentação referente ao equipamento e previamente cadastrados junto à Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa;

DAS AGREMIAÇÕES: os blocos de trios terão tolerância para a saída da concentração, de 30 minutos. Em havendo atraso na saída, a agremiação deverá permanecer com a aparelhagem de som desligada. Não havendo, por qualquer motivo, prorrogação no prazo para o término do percurso.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura Municipal no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV – Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, em qualquer local da cidade e independentemente do horário em que a ocorrência seja verificada, e especialmente após o término do evento;

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, realizando as vistorias necessárias nas estruturas, equipamentos e locais de eventos, de modo que o Município e demais responsáveis possam apresentar os Laudos de Vistoria e Atestados de Regularidade, quando solicitados;

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – É obrigatória a atuação dos Conselheiros Tutelares na realização de fiscalização durante o evento, que será realizada na modalidade de sobreaviso, comprometendo-se a deixar o aparelho celular do respectivo órgão ligado e atender eventuais intercorrências existentes, a fim de evitar a presença de crianças e adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, bem como, a fim de resguardar os direitos das crianças e adolescentes.

II – Deve o Conselho Tutelar encaminhar previamente a este Órgão Ministerial e aos Comandantes dos Órgãos de Segurança (Polícia Militar e Secretaria de Defesa Social) escala dos Conselheiros que atuarão no regime de sobreaviso, bem como o número de contato respectivo, nas datas da festividade.

#### CLÁUSULA SEXTA - OUTRAS DELIBERAÇÕES

I - Fica estabelecido os seguintes horários nos períodos de Pré-carnaval (Dias 11 de fevereiro a 16 de fevereiro – horário limite: 01 hora da madrugada); Carnaval (Dias 17 de fevereiro a 22 de fevereiro – horário limite: 02 horas da madrugada); Pós-Carnaval (Dia 25 de fevereiro – horário limite: meia noite) para os fins de qualquer festividade carnavalesca pública (blocos, agremiações, trios elétricos, festividades em clubes, etc), com dispersão total até as 02 (duas) horas da manhã, horário também estendido para o funcionamento de estabelecimentos comerciais, tipo barracas, bares, restaurantes e similares.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## À POLÍCIA CIVIL

I - Fica ajustado que os paredões avulsos vão ficar proibidos, e caso apreendidos a Polícia Militar os recolherá, conduzindo-os ao pátio da AGTRAN.

Maria José Da Costa Sousa  
Conselheira Tutelar

José Cledison Do Nascimento Junior  
Conselheiro Tutelar

## CLÁUSULA SÉTIMA: DO INADIMPLEMENTO

Fica estabelecida, na forma do art. 411, da Lei 10.406/02 (Código Civil), a imposição de multa ao Município de Chã de Alegria/PE, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atrelada de forma autônoma a cada uma das cláusulas deste instrumento, que incidirá cumulativamente cada vez que for constatado, por qualquer meio lícito, o descumprimento de qualquer uma delas, em proveito do Fundo Estadual de Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698, de 08/09/1999) e repartida, quando houver, com fundo municipal congênere, independentemente da aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis.

## CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Glória do Goitá/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CONCLUSÃO o presente termo foi lido perante os presentes, que assinaram ata de presença, a qual fica juntada ao presente termo como parte deste. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei no 7.347/85.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Chã de Alegria/PE, 31 de janeiro de 2024.

Daniel Cezar De Lima Vieira  
Promotor de Justiça

Severino Bione  
Procurador do Município

Severino da Silva Nascimento  
Secretário de Cultura Município

Assuero Queiroz e Silva  
2º Tenente do 21º BPM da Polícia Militar

Elisângela Gomes Brito  
Coordenadora do SAMU

José Fortunato da Silva  
Chefe da Guarda Municipal

Carolina Dias Martins Da Rosa e Silva  
Delegada de Polícia Civil

Osthervald Da Silva Junior  
Comandante do 1º Grupamento de Bombeiros de Pernambuco

Kleyson Darlington Lima Conrado  
Coordenador da Vigilância Sanitária

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 016/2024 Recife, 1 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 016/2024

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado Bar do Vaqueiro, acontecerá "EVENTO CARNAVALESCO", localizado no distrito São Domingos Vila Augusto S/N, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JAMILY MARIA CELESTINO DA SILVA inscrito no CPF/MF sob o nº 149.764.444-57, residente no distrito de São Domingos, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover os eventos a serem realizados nos dias 02, 03, 04, 16, 17, 18, 23, 24, e 25/02/2024 todos com início às 10h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância e 09, 10, 11, 12, 13/02/2024 encerramento às 2h do dia seguinte sem tolerância;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

## CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 01 de Fevereiro de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

JAMILY MARIA CELESTINO DA SILVA  
Organizador

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 017/2024 Recife, 1 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 017/2024

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “EVENTOS CARNAVALESKO”, localizado no distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JOSENILDO FERREIRA DE ARAÚJO, inscrito no CPF/MF sob o nº052.539.034-02, residente rua São José, 202 distrito de São Domingos município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma

seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover os eventos a serem realizados nos dias, 03, 04, 17, 18, 24, e 25/02/2024 no estabelecimento intitulado Club Piscina Recanto do Lazer, localizado no distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, todos iniciando às 10h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância e nos dias 09, 10, 11, 12, 13/02/2024 finalizando às 02h do dia seguinte sem tolerância;

2.

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 01 de Fevereiro de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

JOSENILDO FERREIRA DE ARAÚJO  
Organizador

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 018/2024**

**Recife, 1 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 018/2024

O Organizador dos eventos a serem realizados no estabelecimento intitulado “Recanto do Forró”, localizado no Distrito Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.044.124-72, portador da cédula de identidade RG nº 2.643.109, residente no Distrito de Fazenda Nova, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente,

ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento Carnavalesco denominado, a serem realizados nos dias 10, 11, 12, 13/02/2024 no estabelecimento intitulado “Bar Recanto do Forró”, localizado no Distrito de Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 12h e finalizando às 20h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 01 de Fevereiro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

JOSÉ RAMOS DOS SANTOS  
Organizador

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 020/2024**

**Recife, 1 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 020/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado "Clube Piscina e Pousada do Amaro", localizado no Sítio Amaro, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por José Severino da Silva, inscrito no CNPJ sob o nº 21.353.286/0001-69, residente na zona rural, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover o evento Evento na Pousada do Amaro, a serem realizados nos dias 11/02/2024, e 12/02/2024, 13/02/2024 início das 13h e finalizando às 18h do mesmo dia sem tolerância localizado no sítio Amaro no Clube Piscina e Pousada zona rural de Brejo da Madre de Deus;

**CLÁUSULA VII** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA IX** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

**CLÁUSULA X** – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 01 de Fevereiro de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

JOSÉ SEVERINO DA SILVA  
Organizador

---

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 010 /2024 Recife, 1 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 010 /2024

O Organizador do evento denominado CORRIDA DA ARGOLINHA, neste ato representado por CICLAYTISON NUNES SILVA inscrito no CPF/MF sob o nº 160.357.304-69, e RG nº 9.590.767 residente na zona rural sítio Riacho do Pedro, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado nos dias 03/02/2024, com início às 21h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância e 04/02/2024 com início às 10h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância.

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDMPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 01 de fevereiro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

CICLAYTISON NUNES SILVA  
Organizador

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 012/2024

Recife, 1 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 012/2024

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “Bar Pernambucana PUB”, localizado no distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JOSÉ ELINANDO SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.135.714-60, portador da cédula de identidade RG nº 9.531.897, residente rua Eduardo Olegario do Nascimento S/N distrito de São Domingos no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover os eventos a serem realizados nos dias 02, 03, 04, 09, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 23, 24, e 25/02/2024 no estabelecimento intitulado “BAR PERNAMBUCANA PUB”, localizado no distrito de São , Brejo da Madre de Deus-PE, todos iniciando às 19h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância, e nos dias 09, 10, 11, 12, 13/02/2024 com início às 19h e término às 02h do dia seguinte sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 01 de Fevereiro de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

JOSÉ ELINANDO SILVA.  
Organizador

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 014/2024 Recife, 1 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 014/2024

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “Event”, localizado na zona rural Barra do Farias, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por ISMAEL CORDEIRO DA SILVA inscrito no CPF/MF sob o nº 608.577.574-15, portador da cédula de identidade RG nº 3.509.730, residente na zona rural de Barra do Farias, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do

meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover os eventos a ser realizado no dia 03/02/2024, no estabelecimento intitulado “EVENTO FESTA DE PÉ DE SERRA”, localizado na zona rural de Barra do Farias, Brejo da Madre de Deus-PE, com início às 19h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 01 de Fevereiro de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

ISMAEL CORDEIRO DA SILVA  
Organizador

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 015 /2024.**

**Recife, 1 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 015 /2024.

A Organizador do evento a ser realizado, intitulado BAILE DE MÁSCARAS, no distrito de Fazenda Nova Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JOÃO PAULO VIDAL DOS SANTOS inscrito no CPF/MF sob o nº 130.906.974-32 residente município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado no dia 02/02/2024 zona rural, distrito

Barra do Farias, Brejo da Madre de Deus-PE, com início às 20h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 01 de Fevereiro de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

JOÃO PAULO VIDAL DOS SANTOS  
Organizador

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 023/2024.**

**Recife, 1 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 023/2024.

O Organizador do evento a ser realizado, intitulado BLOCO DE CARNAVAL – CHEVROLET DO AMOR, no Distrito de Fazenda Nova - Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JOSÉ ROBERTO DA SILVEIRA inscrito no CPF/MF sob o nº 988.160.804-00 residente no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**COMPROMISSO DE**

AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado no dia 11/02/2024, Distrito de Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, com início às 20h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigando a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA III – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA IV – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 01 de Fevereiro de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

JOSÉ ROBERTO DA SILVEIRA  
Organizador

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 011/2024 Recife, 1 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 011/2024

A Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado Clube Piscina Vila Augusta, onde acontecerá evento, localizado no Sítio Maria Elvira dos Santos, na zona rural do distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por PAULO SILVANO PEREIRA inscrito no CPF/MF sob o nº 088.171.484-04, residente Rua Jailson Ferreira Ramos n 196 Bairro São Miguel, distrito de São Domingos, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover os eventos a serem realizados nos dias 02, 03, 04, 16, 17, 18, 23, 24, 25 de Fevereiro no estabelecimento intitulado CLUBE PISCINA VILA AUGUSTA, localizado no Sítio Elvira Maria dos Santos, São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, com início às 19h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância, e nos dias de 09, 10, 11, 12, e 13/02/2024 com início às 19h e encerramento às 02h do dia seguinte sem tolerância;

**CLÁUSULA VII** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA IX** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

**CLÁUSULA X** – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 01 de Fevereiro de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

PAULO SILVANO PEREIRA  
Organizador

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 019/2024. Recife, 1 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 019/2024.

A Organizador do evento a ser realizado, intitulado BLOCO JACARÉ APERREADO, no distrito de Fazenda Nova Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA FILHO inscrito no CPF/MF sob o nº 056.906.654-95 residente no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado no dia 12/02/2024, distrito de Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, com início às 12h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

**CLÁUSULA VII** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA IX** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

**CLÁUSULA X** – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;  
À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 01 de Fevereiro de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA FILHO  
Organizador

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 026/2024 Recife, 2 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 026/2024

O Organizador do evento a ser realizado, intitulado BLOCO CARNALESCO BADEIRA FOLIA no distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por ALBERTINO GOMES DA SILVA inscrito no CPF/MF sob o nº 142.724.864-89, residente município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão

estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado no dia 03/02/2024 No distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, com início às 13h e finalizando às 20h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 02 de Fevereiro de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

ALBERTINO GOMES DA SILVA  
Organizador

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 027/2024****Recife, 2 de fevereiro de 2024**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 027/2024.

O Organizador do evento a ser realizado, intitulado BLOCO CARNAVALESCO ACHO É POUCO no distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JONAS WELLINGTON SILVA inscrito no CPF/MF sob o nº 083.286.204-56, residente município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado no dia 04/02/2024 no distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, com início às 15h30 e finalizando às 20h30 do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento

Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 02 de Fevereiro de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

JONAS WELLINGTON SILVA  
Organizador

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 013/2024****Recife, 1 de fevereiro de 2024**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 013/2024

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “MÚSICA AO VIVO”, localizado no Bairro Mãe Rainha, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por SEBASTIÃO NUNES FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.268.864-50, residente rua no Bairro Mãe Rainha, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado no dia, 04/02/2024 no estabelecimento intitulado “Bar do Bastião”, localizado no bairro Mãe Rainha, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 18h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI-MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 01 de Fevereiro de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

SEBASTIÃO NUNES FERREIRA  
Organizador

**TERMO DE COMPROMISSO Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2024**  
**Recife, 1 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALIANÇA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2024

Ofício nº 05/2024  
Ofício nº 178 (44147651) – 3º Seção/2ºBPM

Pelo presente instrumento, na forma do art. 129, inciso II, da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque, doravante denominado COMPROMITENTE e o MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela senhora ROSINEIDE FERNANDES CAVALCANTI DE ARAÚJO, Organizadora Geral do CARNAVAL 2024 de Aliança, a seguir denominada COMPROMISSADA, tendo como demais COMPROMISSADOS a POLÍCIA MILITAR, representada pelo Sgto. Rinaldo Gustavo da Silva, Comandante do Destacamento da Polícia Militar de Aliança; o Conselho Tutelar de Aliança, representado pela senhora Edileuza Laurindo dos Santos.

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, relacionados à proteção de crianças e adolescente, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio público, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a proximidade do início das festividades do Carnaval 2024, quando ocorrem diversas atividades e festejos típicos dessa festa popular, que integra o patrimônio cultural deste Município e do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que por ocasião das festividades carnavalescas são realizadas celebrações diversas, quando há grande concentração de pessoas, sendo comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, e que muitas vezes tais circunstâncias levam à ocorrência de crimes, acidentes, desrespeito aos direitos de crianças e adolescentes, além de danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que nos polos de animação existem várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas;

CONSIDERANDO a possibilidade de situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário dos eventos, propiciando o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, o aumento de ocorrências delituosas e um natural

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma;

CONSIDERANDO ser de atribuição do MUNICÍPIO DE ALIANÇA ordenar a utilização do espaço público e coordenar a realização de eventos nos municípios, para tanto devendo identificar, cadastrar, registrar, fiscalizar e promover a ordenação da área urbana destinada ao espaço de lazer e do turismo;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião das festividades carnavalescas impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal sobre o trânsito e apresentações artísticas e outros eventos, a fim de assegurar a segurança e a incolumidade das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no que diz respeito à poluição sonora;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de uma atuação planejada e coordenada das autoridades locais corporificadas nos Chefes dos Poderes Executivos Municipais, Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia Militar;

CONSIDERANDO igualmente a necessidade de proteger a saúde, a segurança, o sossego, a paz e o bem-estar dos cidadãos desta urbe;

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA 1ª:

DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento dos festejos carnavalescos do ano de 2024, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa, física ou jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando os festejos com as particularidades da cidade, em especial no que tange à proteção do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes;

#### DAS OBRIGAÇÕES

#### CLÁUSULA 2ª:

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA se compromete, a partir do presente dia DIVULGAR AMPLAMENTE, INCLUSIVE ATRAVÉS DE BLOGS E DIVULGADORAS, as CLÁUSULAS acordadas neste termo;

#### CLÁUSULA 3ª:

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA se compromete a ordenar e fiscalizar adequadamente o comércio e o trânsito nas áreas de animação, promovendo isolamento e bloqueio do trânsito nos contornos dos eventos, assegurando o direito de ir e vir dos moradores das áreas isoladas pelos bloqueios.

#### CLÁUSULA 4ª:

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA se compromete a assegurar o funcionamento de banheiros públicos em quantidade razoável, sobretudo nos locais de eventos, e a INTENSIFICAR OS TRABALHOS DE LIMPEZA URBANA, para que os resíduos sejam removidos logo após o término dos eventos, comprometendo-se, ainda, a disponibilizar locais adequados e suficientes para a disposição do lixo.

#### CLÁUSULA 5ª:

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA se compromete, por meio da VIGILANCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, a promover a fiscalização adequada dos estabelecimentos fornecedores de bebidas e gêneros alimentícios durante as festividades carnavalescas, de modo que fiquem asseguradas as condições de higiene e armazenamento, além das especificações técnicas pertinentes, quanto a tais alimentos.

#### CLÁUSULA 6ª:

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, DURANTE AS PRÉVIAS E FESTIVIDADES CARNAVALESCAS (de 03 a 14 de fevereiro de 2024), compromete-se que os eventos públicos e privados obedecerão aos seguintes horários de início e término, com tolerância de 30 (trinta) minutos:

#### DATA H. INÍCIO HORÁRIO TÉRMINO

03/02/2024 09h00 01h00 do dia seguinte  
07/02/2024 09h00 01h00 do dia seguinte  
08/02/2024 09h00 01h00 do dia seguinte  
09/02/2024 09h00 01h00 do dia seguinte  
10/02/2024 09h00 01h00 do dia seguinte  
11/02/2024 09h00 01h00 do dia seguinte  
12/02/2024 09h00 01h00 do dia seguinte  
13/02/2024 09h00 01h00 do dia seguinte  
14/02/2024 09h00 01h00 do dia seguinte

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA TAMBÉM PROVIDENCIARÁ MEDIDAS PARA O FECHAMENTO DE BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES NESTE HORÁRIO LIMITE, ASSIM COMO A INTERRUPTÃO DO TRABALHO DE AMBULANTES APÓS ESTA HORA;

#### CLÁUSULA 7ª:

Fica desde já pactuado que após este horário de encerramento, deverá haver dispersão do local e os bares e barracas encerrarem suas atividades, estando a POLÍCIA MILITAR COMPROMISSADA A REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA TAL FINALIDADE;

CLÁUSULA 8ª: O MUNICÍPIO DE ALIANÇA E AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a fiscalizar e assegurar que nos eventos carnavalescos, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos;

#### CLÁUSULA 9ª:

AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a coibir a proliferação de sons paralelos, dentre eles carros com sons ligados em alta potência em bares, restaurantes e similares, ASSIM COMO CARROS E MOTOCICLETAS COM ESCAPAMENTO ADULTERADO;

#### CLÁUSULA 10ª:

Fica terminantemente proibido a venda e uso de bebidas em vasilhames de vidro nos percursos de blocos e locais de evento, tanto na zona urbana quanto nos distritos, DEVENDO OS GUARDAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA, BEM COMO A POLÍCIA MILITAR APREENDER TAIS VASILHAMES, vazios ou não, inclusive com ônus para o portador;

#### CLÁUSULA 11ª:

Serão disponibilizados fiscais da Prefeitura em número suficiente para coibir os abusos por parte dos comerciantes em geral, inclusive ambulantes e barraqueiros, quanto à venda de bebidas alcoólicas em garrafas;

#### CLÁUSULA 12ª:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir comerciantes fixos e ambulantes venderem bebidas e comidas em recipientes de vidro;

#### CLÁUSULA 13ª:

AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental.

#### CLÁUSULA 14ª:

A PREFEITURA MUNICIPAL deste Município se compromete a realizar diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob pena de responsabilização criminal.

#### CLÁUSULA 15ª:

O Conselho Tutelar ficará em regime de sobreaviso durante as festividades carnavalescas, devendo o referido Conselho remeter as denúncias eventualmente recebidas durante as festividades para o órgão competente, bem como se deve enviar a sua escala de plantão a Promotoria de Justiça antecipadamente;

#### CLÁUSULA 16ª:

O CONSELHO TUTELAR se compromete a identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes, adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

#### CLÁUSULA 17ª:

A PREFEITURA se comprometerá:

a) Que todos os palcos, bandas e aparelhagens de som dos eventos somente terão permissão de funcionar se devidamente inspecionados pelos devidos órgãos competentes de fiscalização e segurança;

b) Que providenciará equipes de Bombeiros Civis e do SAMU de prontidão nos locais de realização de eventos, disponibilizando um local próximo ao Palco Central de Festividades como ponto de apoio dessas equipes, as quais atuarão em conjunto ou separadamente;

#### CLÁUSULA 18ª:

O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de ALIANÇA.

#### CLÁUSULA 19ª:

O inadimplemento da(s) obrigação(ões) pelos COMPROMISSADOS implicará na aplicação imediata de multa pessoal no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por cada evento de descumprimento, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem

prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

#### CLÁUSULA 20ª:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

As partes elegem o foro de Aliança/PE para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente TERMO.

O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial do Estado, em espaço próprio, o presente Termo de Ajustamento de Conduta, cujo termo inicial dos prazos firmados é o de assinatura do presente.

Dado e passado nesta Cidade de Aliança, aos 01 de fevereiro de 2024, que vai devidamente assinado pelas partes.

Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque  
Promotora de Justiça

Rosineide Fernandes Cavalcanti de Araújo  
Organizador Geral do Carnaval 2024

Sgto. Rinaldo Gustavo da Silva  
Comandante do Dest. Aliança

Edileuza Laurindo dos Santos  
Conselheira Tutelar

ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE  
Promotora de Justiça

### ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

**DESPACHOS Nº Extrato referente à semana de 30 de janeiro a 02 de fevereiro de 2024**

**Recife, 2 de fevereiro de 2024**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 02 fevereiro de 2024

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos  
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier  
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente à semana de 30 de janeiro a 02 de fevereiro de 2024. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61, da lei federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

### TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Quarto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 003/2020. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato MP no 003/2020 e a concessão de reajuste. A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses a contar de 03/02/2024. O valor estimado total do contrato passará a ser no valor mensal de R\$ 23.797,38 (vinte e três mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos), e anual de R\$ 285.568,56 (duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), com base no IPCA (IBGE) acumulado de dezembro de 2022 a novembro de 2023, no percentual de 4,683540%. Contratada: PLANTERMO ENGENHARIA E AR CONDICIONADO LTDA. CNPJ: 15.204.206

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

/0001-00. Recife, 02 de fevereiro de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

## CONVÊNIOS

Termo de Convênio MP nº 001/2024. Conveniente: REDE FLORENCE DE ENSINO. CNPJ: 24.300.479/0001-40. Objeto: Estágio Supervisionado. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 02 de fevereiro de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio MP nº 027/2023. Conveniente: MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM. CNPJ: 10.292.209/0001-20. Objeto: Adesão do MUNICÍPIO SIRINHAÉM ao Projeto "LITORAL SEGURO", referente ao 1º Ciclo de Avaliação (04/12/2023 a 04/07/2024), com vistas à implementação dos EIXOS e METAS estabelecidos no referido projeto. Recife, 31 de janeiro de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica MP nº 039/2022 firmado com a ORGANIZAÇÃO PELO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E À NUTRIÇÃO ADEQUADAS - FIAN BRASIL. CNPJ: 04.187.331/0001-33. Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Acordo de Cooperação Técnica MP nº 039/2022, firmado entre o MPPE e a FIAN Brasil, em 22 de setembro de 2022, por mais 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura. Recife, 20 de setembro de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0173.2023.CPL.PE.0099.MPPE Recife, 2 de fevereiro de 2024

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0173.2023.CPL.PE.0099.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0173.2023.CPL.PE.0099.MPPE, cujo objeto consiste na Aquisição por meio de

Pregão Eletrônico, com entrega imediata, visando o fornecimento de SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - TONERS, PEN DRIVE E LIMPA CONTATOS, tendo como vencedoras as empresas abaixo:

- Para o item 1 - V. C. ROCHA DISTRIBUIDORA – ME - CNPJ.: 05.808.979/0001-42, R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais);

- Para o item 2 – N4 TECNOLOGIA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - CNPJ.: 34.836.951/0001-17, R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).

- Item 3 - FRACASSADO.  
Valor global licitado R\$ 5.820,00 (cinco mil, oitocentos e vinte reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 02 de fevereiro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
Procurador de Justiça

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

## COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

### AVISO Nº AVISO Nº 002/2024 Recife, 2 de fevereiro de 2024 AVISO Nº 002/2024

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores estáveis, com término do período de avaliação previsto para o mês de FEVEREIRO, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como o formulário de identificação de problemas e soluções - Assunto: Servidores Estáveis e à Disposição Avaliação de desempenho, devendo ser enviados, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, até o dia 29 de FEVEREIRO de 2024. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 13/2022, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET. Maiores informações através do telefone da DIMAD 99230-8226.

Recife, 02 de fevereiro de 2024.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira  
Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DO AVISO PGJ Nº 01/2024****LISTA DOS(AS) HABILITADOS(AS) – EDITAL PLANTÕES MINISTERIAIS  
PORTARIA PGJ N.º 166/2024**

<b>N.º</b>	<b>Membro(a) Habilitado(a)</b>	<b>Titularidade/Pleno</b>
01	Adriana Cecília Lordelo Wludarski	5º Promotor de Justiça de Arcoverde
02	Alexandre Augusto Bezerra	Promotor de Justiça de Bom Conselho
03	Aline Daniela Florêncio Laranjeira	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
04	Andréa Griz de Araujo Cavalcanti	Promotor de Justiça de Águas Belas
05	Antônio Fernandes de Oliveira Matos Júnior	37º Promotor de Justiça Criminal da Capital
06	Bruno Miquelão Gottardi	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
07	Camila Spinelli Regis de Melo Avelino	Promotor de Justiça de Tamandaré
08	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes	1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima
09	Clarissa Dantas Bastos	Promotor de Justiça de Afrânio
10	Dalva Cabral de Oliveira Neta	50º Promotor de Justiça Criminal da Capital
11	Daniel Gustavo Meneguz Moreno	8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
12	Diego Pessoa Costa Reis	5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
13	Eryne Ávila dos Anjos Luna	Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte
14	Fernando Portela Rodrigues	11º Promotor de Justiça Criminal da Capital
15	Filipe Coutinho Lima Britto	Promotor de Justiça de Venturosa
16	Flávio Henrique Souza dos Santos	33º Promotor de Justiça Criminal da Capital
17	Gabriela Tavares Almeida	Promotor de Justiça de São José do Belmonte
18	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	2º Promotor de Justiça Cível de Goiana
19	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes	2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
20	Guilherme Graciliano Araújo Lima	2º Promotor de Justiça de Carpina
21	Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque	4º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
22	Jefson Márcio Silva Romaniuc	Promotor de Justiça de Sanharó
23	Juana Viana Ouriques de Oliveira Brasil	4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
24	Juliana Falcão de Mesquita Abreu	Promotor de Justiça de Parnamirim
25	Kamila Renata Bezerra Guerra	Promotor de Justiça de Jurema
26	Luiz Eduardo Braga Lacerda	Promotor de Justiça de Amaraji
27	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo	Promotor de Justiça de Camocim de São Félix
28	Manoela Poliana Eleutério de Souza	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho
29	Marcelo Tebet Halfeld	9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru

**ANEXO DO AVISO PGJ Nº 01/2024****LISTA DOS(AS) HABILITADOS(AS) – EDITAL PLANTÕES MINISTERIAIS  
PORTARIA PGJ N.º 166/2024**

<b>30</b>	Mariana Pessoa de Melo Vila Nova	3º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe
<b>31</b>	Marinalva Severina de Almeida	4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
<b>32</b>	Michel de Almeida Campelo	3º Promotor de Justiça de Arcoverde
<b>33</b>	Olavo da Silva Leal	Promotor de Justiça de Cupira
<b>34</b>	Otávio Machado de Alencar	Promotor de Justiça de Bodocó
<b>35</b>	Rafaela Melo de Carvalho Vaz	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
<b>36</b>	Raul Lins Bastos Sales	Promotor de Justiça de Pedra
<b>37</b>	Rodrigo Amorim da Silva Santos	Promotor de Justiça de Bom Jardim
<b>38</b>	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque	2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana
<b>39</b>	Sílvia Amélia de Melo Oliveira	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
<b>40</b>	Solon Ivo da Silva Filho	19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
<b>41</b>	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo	3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
<b>42</b>	Stanley Araújo Corrêa	1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
<b>43</b>	Thiago Faria Borges da Cunha	1º Promotor de Justiça de Água Preta
<b>44</b>	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez	1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe
<b>45</b>	Wanessa Kelly Almeida Silva	Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá

**\*Lista organizada em ordem alfabética, sem efeitos classificatórios.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 269/2024**

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**  
**COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: [planta07a@mppe.mp.br](mailto:planta07a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03.02.2024	sábado	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida	2º Promotor de Justiça Cível de Palmares
04.02.2024	domingo	13 às 17h	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque	Promotor de Justiça Criminal de Palmares
09.02.2024*	sexta-feira	13 às 17h	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque	Promotor de Justiça Criminal de Palmares
10.02.2024	sábado	13 às 17h	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque	Promotor de Justiça Criminal de Palmares
11.02.2024	domingo	13 às 17h	Palmares	João Victor da Graça Campos Silva	Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos
12.02.2024**	segunda-feira	13 às 17h	Palmares	Renata de Lima Landim	3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca
13.02.2024**	terça-feira	13 às 17h	Palmares	Luciana Carneiro Castelo Branco	Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande
14.02.2024***	quarta-feira	13 às 17h	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha	1º Promotor de Justiça de Água Preta
17.02.2024	sábado	13 às 17h	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha	1º Promotor de Justiça de Água Preta
18.02.2024	domingo	13 às 17h	Palmares	Renata de Lima Landim	3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca
24.02.2024	sábado	13 às 17h	Palmares	João Victor da Graça Campos Silva	Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos
25.02.2024	domingo	13 às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França	Promotor de Justiça de Catende

\*Nos termos do Art. 3º da Portaria PGJ nº 3.527/2023; \*\*Carnaval; \*\*\*Cinzas.

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 270/2024

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 – PALMARES**

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
01.02.2024	quinta-feira	Palmares	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
02.02.2024	sexta-feira	Palmares	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
05.02.2024	segunda-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
06.02.2024	terça-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
07.02.2024	quarta-feira	Palmares	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
08.02.2024	quinta-feira	Palmares	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
15.02.2024	quinta-feira	Palmares	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
16.02.2024	sexta-feira	Palmares	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
19.02.2024	segunda-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
20.02.2024	terça-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
21.02.2024	quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
22.02.2024	quinta-feira	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
23.02.2024	sexta-feira	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
26.02.2024	segunda-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
27.02.2024	terça-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
28.02.2024	quarta-feira	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida
29.02.2024	quinta-feira	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 271/2024****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

**E-mail: [planta08a@mppe.mp.br](mailto:planta08a@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
03.02.2024	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Luiz Eduardo Braga Lacerda	Promotor de Justiça de Amaraji

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

**E-mail: [planta08a@mppe.mp.br](mailto:planta08a@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
03.02.2024	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Júlio César Cavalcanti Elihimas	Promotor de Justiça de Barreiros

## ANEXO DO AVISO nº 021/2024-CSMP

<b>Processos da Corregedoria</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr<sup>a</sup>. LÚCIA DE ASSIS</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0026737/2023-55

<b>Processos Diversos</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr<sup>a</sup>. LÚCIA DE ASSIS</b>
1.	SIM Nº 02318.000.044/2020 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
2.	SIM Nº 02055.000.125/2020 ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
3.	SIM 02053.001.216/2023 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
4.	SIM 02055.000.030/2020 ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
5.	SIM 02144.000.139/2023 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
6.	SIM 02199.000.622/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
7.	SIM 02053.001.576/2023 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
8.	SIM 02053.000.029/2023 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
9.	SIM 02053.000.342/2023 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
10.	SIM 02251.000.068/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES</b>
1.	AUTO 2014/1676439 DOC. 8586181 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
2.	AUTO 2019/263217 DOC. 12604068 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
3.	AUTO 2015/1886468 DOC. 12683385 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
4.	SIM 01546.000.002/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRINHA

5.	SIM 01582.000.027/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
6.	SIM 01712.000.051/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
7.	SIM 01784.000.084/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ
8.	SIM 01923.000.037/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
9.	SIM 01998.001.745/2021 ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
10.	SIM 02009.000.310/2023 ORIGEM: 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
11.	SIM IC nº 02014.000.153/2022 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
12.	SIM 02014.000.393/2022 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
13.	SIM 02055.000.091/2020 ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
14.	SIM 01589.000.005/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ
15.	SIM 01688.000.151/202 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ
16.	SIM 01728.000.045/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA
17.	SIM 01882.000.390/2023 ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
18.	SIM 02323.000.343/2023 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	SIM 01539.000.006/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO INTERESSADOS: BERNARDO DE MOURA FERRAZ
2.	SIM 01778.000.199/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS
3.	SIM 02299.000.052/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
4.	SIM 01677.000.112/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA
5.	SIM 01690.000.030/2020

	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA
6.	SIM: 02053.000.262/2023 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
7.	SIM 02055.000.020/2020 ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
8.	SIM 02326.001.560/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
9.	SIM: 01728.000.051/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	SIM 01711.000.160/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
2.	SIM 01654.000.009/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS
3.	SIM 01784.000.093/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ
4.	SIM 01688.000.236/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ
5.	SIM 01784.000.082/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ
6.	SIM 01784.000.096/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ
7.	SIM 02014.000.561/2023 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
8.	SIM 01866.000.217/2023 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
9.	SIM 01973.000.199/2022 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
10.	SIM 01866.000.242/2023 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
11.	SIM 02014.001.232/2020 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
12.	SIM 02144.000.243/2023 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
13.	SIM 02207.000.102/2023 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA</b>
-----------	--

1.	SIM 02053.000.770/2020 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
2.	SIM 02054.000.009/2020 ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
3.	SIM 02256.000.456/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
4.	SIM 02256.000.295/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
5.	SIM 01776.000.392/2023 ORIGEM: 32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
6.	SIM 01917.001.111/2022 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
7.	SIM 01605.000.012/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ
8.	SIM 02272.000.364/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
9.	SIM 02251.000.056/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
10.	SIM 02326.000.898/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
11.	SIM 02334.000.002/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PESQUEIRA
12.	SIM 01923.000.541/2022 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
13.	SIM 01776.000.949/2022 32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
14.	SIM 02246.000.033/2023 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

## ANEXO DO AVISO nº 22/2024-CSMP

## Anexo I

## V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01707.000.049/2023	PJ Santa Maria do Cambucá	IC 01707.000.049/2023
2.	01707.000.049/2023	PJ Santa Maria do Cambucá	IC 01707.000.049/2023
3.	02053.001.712/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.712/2023
4.	01687.000.073/2022	PJ Exu	IC 01687.000.073/2022
5.	02199.000.043/2024	2ª PJ São Lourenço da Mata	IC 02199.000.043/2024
6.	02010.000.005/2024	36ª PJDC Capital	PA 02010.000.005/2024
7.	2010.000.006/2024	36ª PJDC Capital	PA 2010.000.006/2024
8.	01656.000.010/2024	PJ Cupira	PA 01656.000.010/2024
9.	01882.000.300/2023	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.300/2023
10.	02053.000.041/2024	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.041/2024
11.	02053.000.049/2024	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.049/2024
12.	02010.000.007/2024	36ª PJDC Capital	PA 02010.000.007/2024
13.	02326.000.484/2023	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.000.484/2023
14.	01977.000.834/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01977.000.834/2023
15.	02018.000.057/2023	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.057/2023
16.	01998.002.156/2023	44ª PJDC Capital	PA 01998.002.156/2023
17.	02018.000.018/2024	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.018/2024
18.	01998.002.099/2023	44ª PJDC Capital	PA 01998.002.099/2023
19.	01998.002.055/2023	44ª PJDC Capital	PA 01998.002.055/2023
20.	01998.002.056/2023	44ª PJDC Capital	PA 01998.002.056/2023
21.	02018.000.017/2024	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.017/2024
22.	02261.000.325/2023	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.325/2023
23.	01669.000.231/2023	PJ Itamaracá	IC 01669.000.231/2023
24.	02261.000.364/2023	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.364/2023
25.	01687.000.073/2022	PJ Exu	IC 01687.000.073/2022
26.	01718.000.102/2023	PJ Tamandaré	IC 01718.000.102/2023
27.	01669.000.363/2023	PJ Tamandaré	IC 01669.000.363/2023
28.	02059.000.108/2023	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.108/2023
29.	01923.000.039/2023	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.039/2023

30.	01973.000.725/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.725/2023
31.	01973.000.749/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.749/2023
32.	01977.000.835/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01977.000.835/2023
33.	01973.000.726/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.726/2023
34.	01717.000.020/2023	PJ Tacaratu	IC 01717.000.020/2023
35.	02073.000.228/2023	3ª PJ Goiânia	PA 02073.000.228/2023
36.	01783.000.209/2022	PJ Exu	PP 01783.000.209/2022
37.	01936.000.008/2023	2ª PJ Salgueiro	IC 01936.000.008/2023
38.	01681.000.061/2022	PJ Lagoa Grande	IC 01681.000.061/2022
39.	02261.000.197/2023	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.197/2023
40.	01534.000.001/2024	PJ Alagoinha	PA 01534.000.001/2024
41.	01879.000.145/2023	4ª PJDC Petrolina	IC 01879.000.145/2023
42.	02412.000.215/2023	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.215/2023
43.	02412.000.341/2023	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.341/2023
44.	01884.000.688/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.688/2023
45.	02018.000.058/2023	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.058/2023
46.	01884.000.835/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.835/2023
47.	01884.000.008/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.008/2024
48.	01878.000.712/2023	5ª PJDC Caruaru	PA 01878.000.712/2023
49.	01998.002.157/2023	SUBJUR - Núcleo Extrajudicial Cível	IC 01998.002.157/2023
50.	02261.000.315/2023	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.315/2023
51.	02053.001.368/2023	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.368/2023
52.	02053.000.198/2024	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.198/2024
53.	02412.000.281/2023	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.281/2023
54.	02412.000.089/2023	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.089/2023
55.	02412.000.259/2023	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.259/2023
56.	01884.000.733/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.733/2023
57.	01884.001.233/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.233/2023
58.	01560.000.053/2023	PJ Ferreiros	PA 01560.000.053/2023
59.	01884.000.837/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.837/2023
60.	01973.000.795/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.795/2023
61.	01711.000.031/2022	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.031/2022

62.	02058.000.201/2023	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.201/2023
63.	01973.000.794/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.794/2023
64.	02058.000.004/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.004/2024
65.	01973.000.713/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.713/2023
66.	01973.000.776/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.776/2023
67.	01973.000.769/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.769/2023
68.	01674.000.118/2023	2ª PJ Palmares	PP 01674.000.118/2023
69.	01973.000.712/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.712/2023
70.	01973.000.801/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.801/2023
71.	02053.000.828/2023	17ª PJDC Capital	PP 02053.000.828/2023
72.	02243.000.180/2023	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	IC 02243.000.180/2023
73.	02243.000.174/2023	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.174/2023
74.	01669.000.312/2023	PJ Itamaracá	IC 01669.000.312/2023
75.	02243.000.582/2022	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.582/2022
76.	01973.000.770/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.770/2023
77.	02058.000.191/2023	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.191/2023
78.	01778.000.026/2023	PJ Barreiros	IC 01778.000.026/2023
79.	01973.000.728/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.728/2023
80.	01998.000.131/2023	44ª PJDC Capital	IC 01998.000.131/2023
81.	02173.000.018/2024	3ª PJDC Garanhuns	PA 02173.000.018/2024
82.	01718.000.106/2023	PJ Tamandaré	IC 01718.000.106/2023
83.	01923.000.036/2023	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.036/2023
84.	02141.000.983/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.983/2023
85.	02141.001.004/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.004/2023
86.	02225.000.377/2021	PJ Catende	IC 02225.000.377/2021
87.	01781.000.052/2023	PJ Bom Jardim	IC 01781.000.052/2023
88.	01711.000.066/2021	PJ São José da Coroa Grande	PA 01711.000.066/2021
89.	01711.000.056/2022	PJ São José da Coroa Grande	PA 01711.000.056/2022
90.	01891.001.083/2023	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PA 01891.001.083/2023
91.	02243.000.072/2023	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.072/2023
92.	01711.000.044/2023	PJ São José da Coroa Grande	PA 01711.000.044/2023
93.	01711.000.038/2022	PJ São José da Coroa Grande	PA 01711.000.038/2022
94.	02007.000.034/2024	8ª PJDC Capital	PA 02007.000.034/2024

95.	02136.000.031/2023	5ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02136.000.031/2023
96.	02243.000.073/2023	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.073/2023
97.	02243.000.074/2023	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.074/2023
98.	02272.000.027/2024	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.027/2024
99.	01718.000.164/2023	PJ Tamandaré	IC 01718.000.164/2023
100.	01718.000.147/2023	PJ Tamandaré	IC 01718.000.147/2023
101.	02243.000.076/2023	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	IC 02243.000.076/2023
102.	02053.001.175/2023	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.175/2023
103.	02053.001.710/2023	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.710/2023
104.	02053.000.267/2024	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.267/2024
105.	02053.001.406/2023	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.406/2023
106.	02053.001.614/2023	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.614/2023
107.	02243.000.094/2023	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.094/2023
108.	01778.000.160/2021	PJ Barreiros	IC 01778.000.160/2021
109.	01973.000.715/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.715/2023
110.	01973.000.798/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.798/2023
111.	02018.000.146/2023	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.146/2023
112.	01866.000.002/2024	1ª PJDC Caruaru	PA 01866.000.002/2024
113.	01866.000.016/2024	1ª PJDC Caruaru	PA 01866.000.016/2024
114.	01659.000.028/2023	PJ Ferreiros	IC 01659.000.028/2023
115.	02052.000.051/2024	16ª PJDC Capital	IC 02052.000.051/2024
116.	01884.000.042/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.042/2024
117.	02243.000.143/2023	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.143/2023
118.	01632.000.079/2022	PJ Agrestina	IC 01632.000.079/2022
119.	02011.000.473/2023	36ª PJDC Capital	PA 02011.000.473/2023
120.	02053.001.691/2023	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.691/2023
121.	01711.000.039/2022	PJ São José da Coroa Grande	PA 01711.000.039/2022
122.	01711.000.048/2022	PJ São José da Coroa Grande	PA 01711.000.048/2022
123.	01711.000.050/2022	PJ São José da Coroa Grande	PA 01711.000.050/2022
124.	01711.000.054/2022	PJ São José da Coroa Grande	PA 01711.000.054/2022
125.	01711.000.090/2023	PJ São José da Coroa Grande	PA 01711.000.090/2023
126.	02748.000.207/2023	PJ Itamaracá	PA 02748.000.207/2023
127.	02053.001.782/2023	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.782/2023
128.	02053.001.818/2023	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.818/2023
129.	02053.001.630/2023	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.630/2023
130.	01718.000.164/2023	PJ Tamandaré	IC 01718.000.164/2023
131.	01718.000.106/2023	PJ Tamandaré	IC 01718.000.106/2023

132.	02243.000.130/2023	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.130/2023
133.	01891.000.205/2024	28ª PJDC Capital	IC 01891.000.205/2024
134.	02289.000.269/2023	2ª PJ Arcoverde	PA 02289.000.269/2023
135.	02243.000.163/2023	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.163/2023
136.	02243.000.147/2023	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.147/2023
137.	02243.000.136/2023	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.136/2023
138.	02243.000.148/2023	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.148/2023
139.	02243.000.144/2023	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.144/2023
140.	02029.000.103/2023	1ª PJ Bezerros	PA 02029.000.103/2023

#### V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	01776.000.744/2023	32ª e 33ª PJDC Capital	PP em IC
2.	01711.000.013/2021	PJ São José da Coroa Grande	PP em IC
3.	02053.003.273/2022	17ª PJDC Capital	PP em IC
4.	01877.000.063/2023	4ª PJDC Petrolina	PP em IC
5.	02225.000.198/2021	PJ Catende	PP em IC
6.	02009.000.171/2023	35ª PJDC Capital	PP em IC
7.	01879.000.078/2023	4ª PJDC Petrolina	PP em IC
8.	02009.000.257/2023	35ª PJDC Capital	PP em IC
9.	02286.000.036/2023	4ª PJ Arcoverde	PP em IC
10.	01920.000.149/2023	2ª PJDC Olinda	PP em IC
11.	02009.000.369/2023	35ª PJDC Capital	PP em IC
12.	02009.000.259/2023	35ª PJDC Capital	PP em IC
13.	02009.001.075/2023	35ª PJDC Capital	PP em IC
14.	02009.000.369/2023	35ª PJDC Capital	PP em IC
15.	01998.000.432/2023	14ª PJDC Capital	PP em IC
16.	01675.000.091/2021	PJ João Alfredo	PP em IC
17.	01781.000.310/2021	PJ Bom Jardim	PP em IC
18.	02291.000.169/2023	4ª PJ Arcoverde	PP em IC
19.	02286.000.036/2023	4ª PJ Arcoverde	PP em IC
20.	02053.000.509/2023	17ª PJDC Capital	PP em IC
21.	02225.000.385/2021	PJ Catende	PP em IC
22.	02225.000.400/2021	PJ Catende	PP em IC
23.	02225.000.142/2022	PJ Catende	PP em IC
22.	01781.000.312/2021	PJ Bom Jardim	PP em IC
23.	02225.000.423/2021	PJ Catende	PP em IC
24.	02225.000.222/2022	PJ Catende	PP em IC
25.	02014.000.250/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC

26.	02014.000.043/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
27.	01998.000.915/2023	14ª PJDC Capital	PP em IC
28.	01998.000.916/2023	14ª PJDC Capital	PP em IC
29.	02225.000.238/2022	PJ Catende	PP em IC
30.	02053.003.328/2022	17ª PJDC Capital	PP em IC
31.	01939.000.326/2022	1ª PJ Salgueiro	PP em IC
32.	02053.001.251/2023	17ª PJDC Capital	PP em IC
33.	02053.001.257/2023	17ª PJDC Capital	PP em IC
34.	02061.001.361/2023	17ª PJDC Capital	PP em IC
35.	01781.000.298/2022	PJ Bom Jardim	PP em IC
36.	01998.000.656/2023	14ª PJDC Capital	PP em IC
37.	01593.000.001/2023	PJ Passira	PP em IC
38.	02053.000.818/2023	17ª PJDC Capital	PP em IC
39.	02053.002.264/2022	17ª PJDC Capital	PP em IC
40.	02009.000.389/2023	35ª PJDC Capital	PP em IC
41.	02009.000.405/2023	35ª PJDC Capital	PP em IC
42.	01998.000.666/2023	15ª PJDC Capital	

**V.III – Prorrogação de Prazo:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIIG/SIM</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Comunica Prorrogação de Prazo do:</b>
1.	01711.000.002/2021	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.002/2021
2.	01711.000.005/2020	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.005/2020
3.	02268.000.067/2022	1ª PJ Surubim	PA 02268.000.067/2022
4.	02019.000.182/2022	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.182/2022
5.	01567.000.003/2020	PJ Inajá	PA 01567.000.003/2020
6.	01939.000.025/2022	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.025/2022
7.	01939.000.231/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.231/2021
8.	01663.000.040/2020	PJ Iati	IC 01663.000.040/2020
9.	01920.000.113/2022	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.113/2022
10.	01900.000.036/2021	2ª PJDC Olinda	PA 01900.000.036/2021
11.	01920.000.426/2022	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.426/2022
12.	01920.000.234/2022	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.234/2022
13.	01920.000.317/2022	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.317/2022
14.	01891.001.877/2022	2ª PJDC Olinda	PA 01891.001.877/2022
15.	01920.000.247/2021	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.247/2021
16.	01939.000.017/2020	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.017/2020
17.	02053.001.750/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.750/2020
18.	01711.000.024/2020	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.024/2020
19.	01711.000.023/2021	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.023/2021
20.	01711.000.020/2020	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.020/2020

21.	01711.000.022/2020	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.022/2020
22.	02318.000.039/2020	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02318.000.039/2020
24.	02053.000.828/2023	17ª PJDC Capital	PA 02053.000.828/2023
25.	02053.001.077/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.077/2022
26.	02053.000.075/2022	16ª PJDC Capital	PA 02053.000.075/2022
27.	02053.001.007/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.007/2022
28.	02053.001.817/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.817/2020
29.	02420.000.132/2022	PJ Fernando de Noronha	IC 02420.000.132/2022
30.	02009.000.286/2020	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.286/2020
31.	01979.000.211/2020	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.211/2020
32.	02420.000.139/2022	PJ Fernando De Noronha	IC 02420.000.139/2022
33.	02420.000.136/2022	PJ Fernando De Noronha	IC 02420.000.136/2022
34.	02055.000.141/2022	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.141/2022
35.	01711.000.022/2021	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.022/2021
36.	01711.000.040/2020	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.040/2020
37.	01711.000.036/2021	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.036/2021
38.	01711.000.035/2020	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.035/2020
39.	01711.000.026/2020	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.026/2020
40.	01939.000.031/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.031/2021
41.	01939.000.092/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.092/2021
42.	01939.000.014/2020	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.014/2020
43.	02053.002.341/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.341/2021
44.	02053.000.333/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.333/2021
45.	01939.000.030/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.030/2021
46.	02053.003.359/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.003.359/2021
47.	01939.000.009/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.009/2021
48.	01711.000.028/2020	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.028/2020
49.	01711.000.001/2020	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.001/2020
50.	02053.002.016/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.016/2020

**V.VI – Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:**

Nº	Arquimedes/SIM/PJE	Interessada:	Assunto:
1.	02272.000.029/2024	2ª PJ Surubim	02272.000.029/2024

**V.V – Suspeição:**

Nº	Arquimedes/SEI/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01998.001.972/2023	44ª PJDC Capital	Averbação de suspeição no SIM nº 01998.001.972/2023

2.	19.20.0561.0001969/2024-41	3ª PJ Carpina	Averbação de suspeição no SIM nº. 02208.000.042/2024
3.	19.20.0561.0001967/2024-95	1ª PJ Carpina	Averbação de suspeição no SIM nº 02208.000.042/2024 e no SIM nº 02207.000.205/2023

**V.VI – Recomendação:**

Nº	Arquimedes/SEI/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01712.000.169/2022	PJ São José do Belmonte	Recomendação no SIM nº 01712.000.169/2022
2.	02019.000.565/2022	12ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02019.000.565/2022
3.	02010.000.049/2023	36ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02010.000.049/2023
4.	s/n	PJ Tracunhaém	Recomendação nº 001/2024
5.	01877.000.691/2023	3ª PJDC Petrolina	Recomendação nº 001/2024
6.	01729.000.050/2023	PJ Águas Belas	Recomendação nº 001/2024
7.	01663.000.034/2023	PJ Iati	Recomendação nº 001/2024
8.	01688.000.338/2023	PJ Orobó	Recomendação nº 001/2024
9.	01618.000.016/2023	PJ Tacaratu	Recomendação no SIM nº 01618.000.016/2023
10.	01409.000.455/2023	PJ Brejo da Madre de Deus	Recomendação nº 001/2024
11.	01790.000.210/2023	PJ São Caetano	Recomendação nº 001/2024

**V.VII – Diversos:**

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	02422.000.003/2021	21ª PJ Criminal	Comunica prorrogação de prazo no SIM nº 02422.000.003/2021

**ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORA</b>	<b>ESTÁDIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
03.02.2024	sábado	16:00	Eládio de B. Carvalho	Arruda	Claúdio Evêncio de Araújo Carlos Antônio dos Santos
07.02.2024	quarta-feira	21:00	Eládio de B. Carvalho	Arena Pernambuco	Edvaldo Francisco da Silva José de Sá Araújo
08.02.2024	quinta-feira	20:30	Arena Pernambuco	Aflitos	Cleandro Zeferino Pessoa João Batista da Silva
17.02.2024	sábado	16:30	Arena Pernambuco	Arena Pernambuco	Stevison Maximo da Costa Jurandir Oliveira da Silva
18.02.2024	domingo	17:00	Arena Pernambuco	Arruda	Everaldo Honorato F. de Lima Edson Hugo Amorim
19.02.2024	segunda-feira	20:00	Arruda	Arena Pernambuco	Severino Ramos Alves Pereira Arnaldo José da Silva
24.02.2024	sábado	16:03	Arruda	Arruda	Ademilton Alves da Silva Fernando Barbosa da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
03/02/2024	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Maria Eugênia Brito Ferreira Felipe Euclides Lauriano Araújo

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
03/02/2024	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Jamerson Eudes Lopes Trindade Felipe Euclides Lauriano Araújo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
03/02/2024	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Gabriel Ferraz Araújo Francisco Emanuel Alves Gonçalves
04/02/2024	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Gabriel Ferraz Araújo Francisco Emanuel Alves Gonçalves
13/02/2024	terça-feira	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Jiullya Hellen Silva Laiane Alves Concerva
14/02/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Jiullya Hellen Silva Laiane Alves Concerva

**Leia- se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
03/02/2024	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Jiullya Hellen Silva Laiane Alves Concerva
04/02/2024	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Jiullya Hellen Silva Laiane Alves Concerva
13/02/2024	terça-feira	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Ithallo Vinícius Rago Gomes Maria Eduarda Siqueira Lopes de Moura
14/02/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Ithallo Vinícius Rago Gomes Maria Eduarda Siqueira Lopes de Moura



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2023/2025

**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 003/2024**

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas seguintes unidades ministeriais:

<b>COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO</b>	<b>ÓRGÃO</b>
AFOGADOS DA INGAZEIRA	1º Promotor de Justiça
AFOGADOS DA INGAZEIRA	2º Promotor de Justiça
AFOGADOS DA INGAZEIRA	3º Promotor de Justiça
CARNAÍBA	Promotor de Justiça
RECIFE	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
RECIFE	35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
SERTÂNIA	1º Promotor de Justiça
SERTÂNIA	2º Promotor de Justiça
TABIRA	Promotor de Justiça

As orientações sobre os procedimentos técnicos para a realização da Correição serão encaminhadas aos membros correccionados por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ficando designadas, de logo, as seguintes datas e horários para a realização da entrevista pessoal prevista no art. 23, II da Resolução RES-CGMP nº 001/2021:

<b>COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO</b>	<b>DATA</b>	<b>ÓRGÃO</b>	<b>HORÁRIO</b>
RECIFE	12/03/2024	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	14h
RECIFE	12/03/2024	35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	15h
CARNAÍBA	18/03/2024	Promotor de Justiça	09h
TABIRA	18/03/2024	Promotor de Justiça	11h



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2023/2025

AFOGADOS DA INGAZEIRA	18/03/2024	1º Promotor de Justiça	14h
AFOGADOS DA INGAZEIRA	18/03/2024	2º Promotor de Justiça	15h
AFOGADOS DA INGAZEIRA	18/03/2024	3º Promotor de Justiça	16h
SERTÂNIA	19/03/2024	1º Promotor de Justiça	09h
SERTÂNIA	19/03/2024	2º Promotor de Justiça	10h

De acordo com o art. 20, do citado ato normativo, o agente ministerial correccionado deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso a ser disponibilizado por esta Corregedoria, promovendo sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos

Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público Francisco Edilson de Sá Júnior, Helder Limeira Florentino de Lima, Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas, Katarina Moraes de Gusmão, Norma da Mota Sales Lima e Patrícia Carneiro Tavares, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

Recife, 1º de fevereiro de 2024

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Corregedor-Geral

**AVISO Nº 002/2024**

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores estáveis, com término do período de avaliação previsto para o mês de **FEVEREIRO**, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como o formulário de identificação de problemas e soluções - **Assunto: Servidores Estáveis e à Disposição Avaliação de desempenho**, devendo ser enviados, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, **até o dia 29 de FEVEREIRO de 2024**. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução **RES-PGJ n.º 13/2022**, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

<b>SERVIDORES ESTÁVEIS</b>	
<b>SERVIDOR</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Adriano Márcio A de Oliveira	187.862-0
Alfrânio Robespierre Soares Barbosa	189.450-1
Aline Mota Guedes	189.599-0
Ana Maria Dias de Almeida	187.815-8
Arlington Souza Coelho	189.826-4
Bruno Valente Firmino dos Santos	189.600-8
Camila Tavares de Melo Nóbrega Fontes	189.601-6
Caroline Pimenta Guimarães	189.602-4
Débora de Moura Neves	189.747-0
Gabriela de Andrade Gueiros	187.864-6
Gilberto Fernandes S Abreu	188.016-0
Giseli Patrícia de Souza Lima	189.609-1
Gleudson Roberto dos Santos	189.750-0
Ingrid Martorelli G de Oliveira	187.865-4
Juliane Cristina Cantalice da Cunha	189.605-9
Karol Tavares Pessoa de Mello Correia	189.033-6
Leonardo Bezerra Leal	189.606-7
Maiara Batista Neves	189.453-6
Manuela de Oliveira Alencar	189.607-5
Marcos Aurélio Florencio Dantas	189.034-4
Marianna Brito Ferreira Almino	189.748-9
Marta Valéria Cordeiro Bastos Patriota	189.752-7
Mércia Karine O N Ferraz	187.867-0
Pedro Henrique dos Santos Mesquita	189.036-0

Rebeca Farias Paes Barreto	189.751-9
Sabrina de Barros Correia Galindo	189.031-0

Maiores informações através do telefone da DIMAD 99230-8226.

Recife, 02 de fevereiro de 2024.

**Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira**  
Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho